



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Ciências Sociais e Humanas

# Cidadania, Democracia e Sociedade de Comunicação

**Ana Sofia Dias Cordeiro**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
**Ciência Política**  
(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor João Carlos Ferreira Correia

Covilhã, Outubro de 2012



## Resumo

Este trabalho tem como objectivo ampliar as possibilidades de reflexão em torno das relações entre Estado e sociedade civil, as origens e as perspectivas da democracia e o impacto dos meios de comunicação de massa sobre a formação da vontade nas sociedades democráticas.

## Palavras-Chave

Cidadania; Democracia; Comunicação



## **Abstract**

This work aims to enlarge the possibilities for reflection on the relations between state and civil society, the origins and prospects of democracy and the impact of mass media on the formation of the will in democratic societies.

## **Keywords**

Citizenship, Democracy, Communication



# Índice

Introdução.....	1
1. Evolução do conceito de cidadania.....	3
1.1. As conceções clássicas de cidadania.....	4
1.1.1. As cidades-Estado gregas.....	5
1.1.1.1. Atenas.....	5
1.1.1.2. Esparta.....	10
1.1.2. A cidade-Estado romana.....	11
1.1.2.1. A República Romana.....	13
1.2. A conceção moderna de cidadania.....	17
1.2.1. O impacto da cidadania sobre as classes sociais.....	19
2. Cidadania democrática.....	23
2.1. Democracia: um quadro conceptual.....	23
2.1.1. A democracia clássica.....	24
2.1.2. O modelo republicano.....	25
2.1.3. O modelo liberal.....	25
2.1.4. O modelo marxista de democracia direta.....	26
2.1.5. O elitismo democrático competitivo.....	27
2.1.6. O pluralismo.....	28
2.1.7. A democracia legal.....	29
2.1.8. A democracia participativa.....	30

2.1.9. A teoria deliberativa .....	30
2.2. Instrumentos constitucionais de exercício e defesa da cidadania .....	32
2.3. O enquadramento constitucional da cidadania e da participação em Portugal .....	35
2.3.1. Iniciativa Legislativa de Cidadãos .....	35
2.3.2. Direito de Petição .....	37
2.3.3. O Provedor de Justiça .....	39
2.3.4. Novos instrumentos para o exercício da cidadania .....	40
3. A cidadania numa sociedade de comunicação .....	43
3.1. Espaço público em Habermas .....	43
3.2. Meios de comunicação e espaço público .....	48
3.3. Web 2.0 .....	51
3.4. Cidadania e Internet .....	53
Conclusões .....	57
Bibliografia .....	59

# Lista de Acrónimos

AR - Assembleia da República

CRP - Constituição da República Portuguesa

DR - Diário da República

ILC - Iniciativa Legislativa de Cidadãos

ONG - Organização Não Governamental

OP - Orçamento Participativo

WEB - World Wide Web



*"Ninguém cometeu maior erro, do que aquele que nada fez,  
só porque podia fazer muito pouco".*

Edmund Burke



# Introdução

O conceito e cidadania é um termo associado à vida em sociedade e a sua origem está ligada ao desenvolvimento das póleis gregas, entre os séculos VIII e VII a.C. A partir de então, tornou-se uma referência nos estudos que enfocam a política e as próprias condições do seu exercício, tanto nas sociedades antigas como nas sociedades modernas. Por outro lado, as mudanças nas estruturas socioeconómicas, que incidiram quer na evolução do conceito quer na prática da cidadania, moldaram a própria conceção de cidadania de acordo com as necessidades de cada época.

O primeiro capítulo apresenta um panorama desse desenvolvimento, enfocando a cidadania tal como é percebida hoje, ou seja, como uma condição de igualdade civil e política, destacando alguns processos históricos e as alterações que provocaram no entendimento do conceito de cidadania, respondendo aos anseios dos grupos sociais envolvidos no desenvolvimento das sociedades políticas.

A partir do século XVIII, as modernas sociedades industriais, legaram ao mundo novas visões sobre a economia, a sociedade e a política e a partir daí, alargaram-se os horizontes da esfera pública, ampliando-se, como consequência, os direitos dos cidadãos nos seus expoentes civis, políticos e sociais.

Considerando que a igualdade e a liberdade, por serem princípios centrais do Estado Democrático, são parâmetros para os restantes princípios e regras, bem como para o exercício da cidadania, o segundo capítulo trata o conceito de democracia.

Observando que a soberania popular é um princípio que acompanha a democracia desde o seu nascimento, a forma como esse princípio se materializou nos diferentes modelos de democracia é bastante variada. Sem abandonar esse princípio crucial para a ideia de democracia, os modelos conseguem variar desde a ideia da participação constante dos cidadãos nas decisões políticas até à percepção de que o ideal seria que apenas participassem em momentos eleitorais.

O desenvolvimento desses diferentes modelos ao longo da história trouxe consequências bastante diversas tanto no plano normativo quanto no próprio desenho dos estados democráticos. Assim, a análise dos principais modelos de democracia permitirá compreender como foi pensado o papel dos cidadãos dentro do regime democrático e a sua importância para o próprio sistema.

Após situar o tema da participação dos cidadãos no âmbito de algumas das mais representativas teorias da democracia, segue-se um enquadramento da participação política no sistema português.

Tendo em conta que numa democracia, a participação dos cidadãos se torna possível pela existência de espaços públicos nos quais as opiniões divergentes podem conviver e fazer-se ouvir, o terceiro capítulo trata da relação entre comunicação e democracia, a partir da noção de esfera pública proposta por Jürgen Habermas.

A teoria de Habermas desenvolve-se em torno do agir comunicativo, isto é, da ideia de que o mundo da vida, que abrange a totalidade das relações interpessoais legitimamente ordenadas, incluindo as coletividades, as associações e as organizações especializadas em funções específicas, se desenvolve e se reproduz a partir da ação comunicativa orientada para a compreensão mútua.

Nesse sentido, a esfera pública política habermasiana constitui-se como uma estrutura de comunicação, um espaço público linguístico enraizado no mundo da vida a partir da rede associativa da sociedade civil, com o objetivo de detetar e identificar os problemas das esferas privadas e tematizá-los de forma suficientemente convincente para pautá-los na agenda parlamentar. A esfera pública, portanto, não tem poder de decisão, mas pauta o processo político institucionalizado dos temas a serem decididos.

Assim, este último capítulo, pretende mostrar de que forma os blogs da Web 2.0, do qual o *twitter* é um tipo de *microblogging*, podem constituir um espaço público, como compreendido por Habermas, de modo a contribuir para o fortalecimento da esfera pública.

# 1. Evolução do conceito de cidadania

A origem da palavra cidadania vem do latim *civitas*, que significa cidade. O conceito de cidadania teve origem na Grécia clássica, sendo usado então para designar os direitos relativos ao cidadão, ou seja, o indivíduo que vivia na cidade e ali participava ativamente dos negócios e das decisões políticas. Mais tarde a palavra cidadania foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer. No entanto, durante muitos séculos este conceito foi perdido, tendo sido retomado mais tarde, no século XVIII, associado a duas ideias fundamentais: liberdade e igualdade.<sup>1</sup>

Ser cidadão é ter consciência de que se é sujeito de direitos, direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, ou seja, direitos civis, políticos e sociais. A cidadania é o direito de ter direitos, e pressupõe a igualdade, a liberdade e a própria existência e dignidade humanas (Arendt, 1989). Arendt considera que a igualdade em dignidade e o direito dos seres humanos não é um dado, é um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum e que é esse acesso ao espaço público (o direito de pertencer a uma comunidade política) que permite a construção de um mundo comum através do processo de afirmação dos direitos humanos.

No entanto, o reconhecimento de que a cidadania é o direito de ter direitos não é suficiente para torná-la efetiva e reconhecida. Muitos estudos têm sido realizados, especialmente atendendo às condições definidas como pós-modernidade e globalização, bem como das suas manifestações concretas: a reconfiguração de classes, o aparecimento de novos regimes de governo internacional, das racionalidades de governo e regimes de acumulação de diversas formas de capital, de novos movimentos sociais e das suas batalhas por reconhecimento e redistribuição. É importante salientar que essa articulação de direitos como reivindicações por reconhecimento sempre evocou o ideal de cidadania, o que tem exigido a redefinição e reconfiguração da cidadania nas suas três dimensões fundamentais, a civil, a política e a social.

A cidadania deve ser entendida como um processo social pelo qual os indivíduos e grupos sociais se ocupam reivindicando, expandindo ou perdendo direitos. Estar politicamente comprometido significa praticar cidadania substantiva, atuando quer no âmbito interno ao Estado ao qual está vinculado, quer no âmbito transnacional, envolvendo interesses que superam as fronteiras. Essas novas configurações conduziram a uma definição informada socialmente acerca da cidadania, na qual a ênfase se dá menos em regras legais e mais nas normas práticas, significados e identidades.

---

<sup>1</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Dalmo Dallari explica o conceito de cidadania*. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=HmZ3pj5R1ol>> [Consult. 24 de Setembro 2012]

O conceito de cidadania não é estanque, esteve e está em permanente construção devendo ser entendido num contexto histórico, o que significa que o seu sentido varia no tempo e no espaço.

Tendo em conta que as mudanças nas estruturas socioeconómicas incidiram quer na evolução do conceito quer na prática da cidadania, moldando-o de acordo com as necessidades de cada época, importa expor um panorama dessa evolução e as alterações que provocaram no entendimento do conceito de cidadania.

## 1.1. As conceções clássicas de cidadania

Na Grécia antiga, eram considerados cidadãos as crianças nascidas de um pai cidadão e de uma mãe filha de cidadão. Existiam dois termos para designar cidadão: *astos* e *polites*, pressupondo-se que *astos* servia para designar cidadão apenas enquanto pertencente à comunidade ateniense e *polites* servia para designar cidadão de pleno direito, participante na vida política.

Na maior parte das cidades gregas, as condições para que um nascimento fosse considerado legítimo e dar acesso à cidadania seriam as mesmas que em Atenas. No entanto, havia cidades em que bastava que o pai fosse cidadão, e outras até em que bastava a condição de cidadania da mãe para a futura aquisição de plenos direitos cívicos da criança.

Nas antigas cidades gregas ser-se cidadão não significava apenas pertencer a uma entidade nacional, significava também participar numa vida comum que se manifestava a nível económico, político, religioso e militar.

Nos regimes oligárquicos havia cidadãos que, devido à sua pobreza e ao exercício de profissões menos prestigiadas, eram excluídos da comunidade política, e nos regimes democráticos os casos de exclusão de cidadãos da comunidade política aconteciam quer por privação dos seus direitos, quer por desinteresse dos cidadãos pela causa pública.

### 1.1.1. As cidades-Estado gregas

As cidades-Estado gregas conheceram a maioria dos sistemas de governo existentes hoje. Atenas e Esparta, que sempre foram rivais, servem de exemplo para o estudo dos tipos de governo que existiram nas restantes cidades, constituindo dois casos extremos e atípicos quando comparados com as outras cidades-Estado helénicas, em paradigmas, respetivamente, dos regimes democráticos e oligárquicos da Grécia clássica (Cardoso, 1993, p. 41).

Esparta aparecia como defensora dos regimes oligárquicos e inimiga das tiranias e democracias e a favor do estabelecimento ou restauração de oligarquias. Por seu lado, Atenas era a defensora dos regimes democráticos, que instalava nas cidades-Estado que eram suas aliadas, e nas suas colónias.

As cidades-Estado oligárquicas, tal como as democráticas, tinham assembleias populares, conselhos e magistrados, no entanto as condições de acesso à cidadania plena eram distintas. Existia uma diferença entre cidadãos excluídos dos direitos políticos, e os cidadãos com direitos políticos. Em regra geral, eram critérios de riqueza ou rendimento anual que faziam a diferença entre estas duas categorias de cidadãos.

Por outro lado, nas oligarquias, a assembleia popular tinha poderes restritos, sendo o Conselho o órgão de governo mais importante. Nas cidades onde certas famílias aristocráticas ainda dominavam, as magistraturas eram hereditárias e não eletivas. Havia, no entanto, limites legais mínimos de idade e de riqueza para o acesso à magistratura e ao Conselho.

#### 1.1.1.1. Atenas

A cidade de Atenas remonta a uma época, entre os séculos VIII e VII a.C., em que a monarquia tinha desaparecido, sendo o rei um magistrado entre outros, todos conhecidos posteriormente como arcontes (Cardoso, 1993, p.42).

Os arcontes eram eleitos somente entre os aristocratas, primeiro com carácter vitalício, depois por dez anos, e por fim anualmente. Os poderes inicialmente confiados a um arconte foram concedidos a nove magistrados. O primeiro, ou arconte epónimo, dava o nome ao ano civil, o segundo ou arconte rei, desempenhava as funções religiosas dos antigos reis, o terceiro, ou arconte polemárcio, exercia o comando dos exércitos e os seis últimos, ou arcontes tesmótetas, preparavam as leis e velavam pela sua execução.

O Conselho, formado por membros vitalícios (ex-arcontes), chamado *Areópago*, tinha funções políticas extensas e atuava como tribunal supremo e guardião do regime.

Em 621-620 a.C., Drácon<sup>2</sup> tornou-se legislador e foi incumbido, pelos atenienses, de preparar um código de leis escritas, que até então eram orais. Drácon elaborou um rígido código de leis baseado nas normas tradicionais decididas pelos juizes. As reformas políticas introduzidas por Drácon consistiram na admissão de todos os *hoplitas*<sup>3</sup>, incluindo os de origem não nobre, à cidadania, com direito a eleger os arcontes. As reformas de Drácon enfraqueceram, assim, o poder dos *eupátridas*<sup>4</sup>, mas não resolveram os problemas sociais. Os camponeses, através do mecanismo do endividamento, tornavam-se clientes e arrendatários dos ricos, pagando um sexto ou cinco sextos da colheita como renda da terra que tinham perdido por não poderem pagar o que deviam e, nos casos em que a insolvência persistia ao ponto do não pagamento da renda, os camponeses, as suas mulheres e os seus filhos podiam ser vendidos como escravos ou trabalharem como servos dos seus credores, uma vez que as dívidas eram garantidas pela própria pessoa e pelos seus familiares.

Em 592-591 a.C. Sólon<sup>5</sup> foi eleito arconte com amplos poderes. Encarregado de proceder a reformas sociais, políticas e económicas, perdoou as dívidas e as hipotecas que pesavam

---

<sup>2</sup> *Drácon*: Legislador ateniense em 621 a. C., celebre pela sua extrema severidade. Um devedor insolvente, por exemplo, podia ser reduzido à escravatura com a família. A parte principal do código dizia respeito a crimes de homicídio, cuja jurisdição passa das famílias afetadas ou do âmbito da tribo para tribunais, designados, conforme os casos, pelo arconte-rei. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1967. Vol. 6, p. 1769.

<sup>3</sup> *Hoplita*: Nome com que na Grécia antiga se designava o soldado de infantaria pesada. Munido de um capacete (que lhe cobria o nariz e parte da cara), couraça, escudo e grevas de bronze, tinha como armas ofensivas uma espada curta e uma lança com 3 metros. Constituída a falange, os Hoplitas podiam, graças à sua formação cerrada, fazer frente à cavalaria inimiga. Em terreno não propício, o seu pesado armamento dificultava-lhes os movimentos, sendo por isso facilmente vencidos. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1970. Vol. 10, p. 470-471.

<sup>4</sup> *Eupátridas*: Assim se designavam, em Atenas, os descendentes da aristocracia antiga da Ática, constituída, sem dúvida, pelos primitivos conquistadores da região, que o orgulho pátrio induzia a considerar autóctones. Desde os tempos remotos do sinecismo, que a histografia grega encabeçava em Teseu, os Eupátridas residiam na capital, onde, no período da realeza, seriam - por oposição aos "lavradores" e aos "artífices" - os únicos cidadãos de pleno direito, capazes de exercer o poder legislativo e religioso. No séc. VIII a. C., a sua força estava no auge, porquanto só eles podiam desempenhar as funções de "basileus", de polemárcos e de arconte - o que equivale a dizer que senhoreavam, incontestados, a administração e a justiça, a guerra e a religião. As reformas de Drácon (cerca de 621 a. C.) - que impunham a substituição das vinganças privadas dos clãs pelo julgamento público nos tribunais do Estado - e, sobretudo, de Sólon (594-593 a. C.) que criava uma aristocracia da riqueza, fundada na repartição censitária, e retirava ao Areópago o direito exclusivo de administrar e de interpretar as leis - infligiram um rude golpe, aos privilégios dos Eupátridas. O triunfo da "democracia decimal" de Clístenes - um Eupátrida - assinala a liquidação das últimas veleidades de influência política baseada no nascimento. Certas funções de carácter religioso (como a purificação de crimes de homicídio) continuaram, no entanto, a ser apanágio de algumas famílias nobres atenienses. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1968. Vol. 7, p. 1776.

<sup>5</sup> *Sólon*: Legislador e poeta ateniense (séc. VII-VI a. C.). De ascendência nobre, dedicando-se ao comércio e muito viajado, o fundador da democracia é figura difícil de reconstituir pois muitas lendas já se lhe tinham sobreposto quando começaram a escrever sobre ele. As indicações mais seguras são as dos próprios fragmentos (elegias e iambos num total de cerca de 300 versos), pois a sua poesia está indissoluvelmente ligada à carreira política do autor, desde a exortação à tomada de Salamina, vital para aliviar a crise dos agricultores atenienses, à satisfação por ter atendido por igual os interesses dos nobres e do povo e por ter feito regressar a Atenas os que se haviam tornado escravos, libertando-os a eles e à terra. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1975. Vol. 17, p. 514-515.

sobre os pequenos agricultores, aboliu a escravidão por motivo de dívida e proibiu tomar as próprias pessoas como garantia das dívidas. Os proprietários, que tinham perdido as suas terras, voltaram à plena propriedade destas, os que tinham sido vendidos como escravos no exterior foram, dentro do possível, comprados aos seus donos pelo Estado ateniense e alforriados. Do ponto de vista político, Sólon introduziu um sistema censitário, dividindo os cidadãos em quatro classes segundo o seu rendimento agrícola anual: *pentacosiomédimnoi*, cavaleiros, *zeugitas* e *tetes*, com rendimentos decrescentes (Cardoso, 1993, p. 44).

Somente a primeira classe tinha acesso ao arcontado, as três primeiras a magistraturas menores e os *tetes* unicamente à *Eclésia* e aos tribunais. Criou um segundo Conselho, a *Bulé*, formado por quatrocentos membros, responsável pelas funções administrativas e pela preparação das leis. O *Areópago* continuava a ser o guardião das leis.

Em 560 a.C., Pisístrato<sup>6</sup>, tomou o poder como tirano, preservando as leis e as formas moderadas da constituição de Sólon, mantendo em funcionamento os órgãos de Atenas (Assembleia, *Bulé* e Tribunais). Pisístrato tomou uma série de medidas na agricultura, comércio e indústria procurando proteger as classes desfavorecidas dividindo entre os pobres as terras dos aristocratas rivais, concedendo empréstimos aos camponeses e isentando-os do pagamento de impostos.

Em 508 a.C., após liderar uma revolta popular que conduziu à queda da tirania, Clístenes<sup>7</sup> assumiu o comando de Atenas e realizou uma verdadeira reforma política na qual estendeu os direitos de participação política (o direito de voto e ocupação dos mais diversos cargos) a todos os cidadãos (homens livres nascidos em Atenas).

Clístenes é considerado o fundador da democracia ateniense ao introduzir reformas democráticas baseadas na isonomia, ou seja, o princípio pelo qual todos os cidadãos têm os mesmos direitos, independentemente da sua situação económica e do clã a que pertencem.

---

<sup>6</sup> *Pisístrato*: Tirano de Atenas do séc. VI a. C. A ambição do poder e o desejo de instaurar a tirania em Atenas, onde se digladiavam duas facções, chefiadas, uma delas por Licurgo, e outra pelo alcmeónida Mégacles, levaram-no a tornar-se chefe de um 3º partido, os Montanhese ou Diakriori. Conseguiu captar as simpatias, sobretudo do povo. Para seu renome e influência muito contribuiu também o sucesso alcançado na campanha que chefiou contra Mégara. Então simulou um ataque contra a sua pessoa, que provocou a emoção popular e lhe valeu a obtenção de uma guarda armada com que se apodera da Acrópole, estabelecendo a tirania (560 a. C.). Nesta empresa contou sempre com a oposição de Sólon. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1973. Vol. 15, p. 209-210.

<sup>7</sup> *Clístenes*: Político e legislador ateniense da 2ª metade do séc. VI a. C., era filho de Mégacles a Agarista, da família dos Alcmeónidas (contrária à dos Pisístratos), que havia sido exilada, mas conseguiu ganhar influência em Delfos, de tal modo que o oráculo incitou Esparta a cooperar na luta contra esses tiranos de Atenas. Abolido o regime em 510 a. C., Clístenes teve de se defrontar com outro chefe, Iságoras, arconte em 508-507, que queria restaurar a oligarquia e o exilou, bem como a muitos outros políticos. In *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, 1967. Vol. 5, p. 729-730.

Com a reforma de Clístenes, os atenienses foram divididos em cem circunscrições territoriais (*demos*) distribuídas por três regiões: a cidade, a costa e o interior. Os cem *demos* foram agrupados em dez tribos, sendo cada tribo formada por um número proporcional de *demos* de cada uma das três divisões regionais de forma a evitar particularismos. Com isso todos os cidadãos, independentemente de sua condição, passaram a pertencer a um *demos*.

A influência dos interesses locais foi neutralizada a favor dos interesses gerais, como também foi neutralizada a influência política das grandes famílias aristocráticas. Com esta reforma, Clístenes organizou o seu novo governo, do qual participavam todos os cidadãos gregos.

Foram também eliminadas as desigualdades políticas entre os cidadãos. Todos passaram a ter o mesmo direito de participação, independentemente da sua origem social ou riqueza. Os órgãos mais importantes desse sistema eram a *Eclésia*, ou Assembleia popular, da qual participavam todos os cidadãos. Depois existia a *Bulé* ou Conselho dos 500 (cinquenta conselheiros por tribo, tirados à sorte) que possuía funções legislativas. O poder judiciário era exercido pelo Tribunal do *Helieu* (tribunal popular) e o poder executivo confiado inicialmente aos arcontes, passou a ser exercido por generais denominados estrategas.

Uma importante inovação atribuída do governo de Clístenes foi a instituição do Ostracismo, uma medida defensiva do Estado contra o ressurgimento da tirania na qual qualquer cidadão, que por má conduta política se tornasse perigoso à democracia, seria banido e teria os seus direitos apreendidos por 10 anos, no final dos quais poderia ser readmitido à vida pública, recuperando os seus direitos. O governo de Clístenes ampliou e aprofundou as reformas da época de Sólon, democratizando o regime político de Atenas.

Péricles governou Atenas durante trinta anos (461-431 a.C.), dando continuidade à política de Clístenes, modificando o sistema democrático existente, de uma democracia limitada para uma democracia onde todos os cidadãos podiam participar, instituiu a remuneração para os ocupantes de cargos públicos, assim como para marinheiros e soldados e promulgou uma lei que determinava como condição de acesso à cidadania ter nascido de pai e mãe atenienses.

Atenas assistiu à evolução das suas instituições democráticas com as reformas de Clístenes, aperfeiçoadas por Péricles. A democracia ateniense alcançou a plenitude do seu desenvolvimento: governo do povo pelo povo, cargos públicos acessíveis a todos os cidadãos e pagamento aos cidadãos para o exercício efetivo dos seus direitos políticos, de tal forma que mesmo os mais pobres podiam suportar o encargo de participar dos deveres públicos (Cardoso, 1993, p. 47).

O centro da vida política era a assembleia popular ou *Eclésia*, órgão que abrangia a totalidade dos cidadãos, composta por cidadãos do sexo masculino com o serviço militar já cumprido,

inscritos nas *demos* atenienses. A *Eclésia* possuía funções legislativas, executivas, judiciárias e eleitorais e as decisões eram tomadas por maioria de votação.

O Conselho ou *Bulé* de 500 membros (50 representantes de cada tribo) preparava projetos de legislação, controlava os tesoureiros e recebia as prestações de contas dos magistrados quando deixavam o cargo, recebia embaixadas e encaminhava processos de alta traição. Para o exercício das suas funções, os *buletas* (membros da *Bulé*) subdividiam-se em dez sessões especializadas, cada uma com 50 membros, que se sucediam ao longo do ano na chefia do poder sob a presidência do *epístata*, sorteado diariamente e sem direito a reeleição. Para este conselho, qualquer cidadão podia ser nomeado.

Para além dos *buletas*, o Governo ateniense contava ainda com um corpo de magistrados que executavam todo o tipo de funções públicas e faziam cumprir as leis. Eram designados por eleição ou sorteio, consoante os cargos e possuíam mandatos anuais. O seu desempenho era fiscalizado pela *Bulé* e pela *Eclésia*, a quem tinham de apresentar contas no final dos seus mandatos, apresentando, inclusivamente, o relatório dos bens pessoais tidos no início e no fim da função exercida.

Deste corpo de magistrados os mais importantes eram os arcontes e os estrategas. Os arcontes (10 em cada ano) eram sorteados na *Eclésia*, a partir de listas fornecidas pelos *demos* (um por cada tribo). Organizavam as grandes cerimónias religiosas e fúnebres e presidiam aos tribunais. Os estrategas (10 em cada ano) ocupavam-se das questões militares, da chefia da marinha, do exército e administravam a política externa. Não eram sorteados, mas sim eleitos, mediante listas propostas pelas tribos, podendo cumprir vários mandatos. Os escolhidos eram, quase na sua totalidade, descendentes das famílias nobres (antigos *eupátridas*).

A aplicação da justiça cabia a dois tribunais: o *Areópago* e o *Helieu*. O *Areópago* era formado pelos arcontes que tinham cessado funções e que nele possuíam assento vitalício, julgava os crimes religiosos e os homicídios. O *Helieu* julgava todos os restantes delitos. Era composto por 6000 juízes (600 por cada tribo), sorteados anualmente, que funcionavam divididos por secções, os julgamentos consistiam nas alegações do acusador e do acusado, seguindo-se o veredicto dos juízes que decidiam coletivamente, por maioria, através de voto secreto.

De forma a contrabalançar os perigos que eventualmente podiam conduzir à degeneração do sistema foram instituídas duas medidas preventivas: o ostracismo e a acusação de apresentação de proposta ilegal à Assembleia.

### 1.1.1.2. Esparta

No final da época arcaica e no tempo clássico, Esparta surge como uma pólis extremamente atípica. A população de Esparta dividia-se em três classes principais: esparciatas, periecos e hilotas (Cardoso, 1993, p. 53).

Os esparciatas, chamados "os iguais" (*homoioi*), eram a camada dominante de Esparta e eram os únicos com plenos direitos civis e políticos. Só os esparciatas podiam ocupar cargos no governo, deviam dedicar sua vida ao estado espartano, permanecendo à disposição do exército ou dos negócios públicos. Em geral, não podiam exercer o comércio nem vender as suas terras, sendo sustentados pelos servos. Os homens esparciatas eram mandados para o exército aos sete anos de idade, onde recebiam educação e aprendiam as artes da guerra e do desporto. Pertenciam a este grupo todos os que fossem filhos de pai e mãe espartanos. Além disso, para pertencer a este grupo era obrigatório ter recebido a educação espartana.

Entre os súbditos dos esparciatas, estavam os periecos que eram a segunda camada de cidadãos espartanos. Ao contrário dos esparciatas, os periecos podiam dedicar-se ao comércio e à indústria artesanal, podiam ter bens e terras e comprar escravos. Esta segunda camada social era composta por populações livres, porém, sem direitos políticos. Governavam as suas comunidades com autonomia quanto aos negócios internos, mas sob a vigilância de um governador esparciata nomeado para cada uma delas e eram obrigados a pagar tributos. Serviam no exército em unidades à parte, uma vez que o serviço militar era obrigatório.

Os hilotas eram servos que não eram propriedade particular, mas que pertenciam ao Estado espartano, trabalhavam nos lotes atribuídos aos esparciatas, entregando-lhe metade das colheitas. Podiam possuir bens e constituir família, participavam na guerra como auxiliares e serviços e só podiam ser alforriados pelo Estado. Foram protagonistas de várias revoltas contra o estado espartano e o facto de, juntamente com os periecos, passarem a constituir a grande maioria do exército espartano contribuiu para o enfraquecimento do regime tradicional.

Analisando a organização social de Esparta é possível concluir que os periecos, por dominar o comércio e o artesanato, podiam enriquecer, desfrutando de certo conforto material e liberdade. Os esparciatas, por sua vez, cumpriam obrigações tão pesadas em relação ao Estado que se tornaram vítimas das suas próprias instituições. Quanto aos hilotas, a sua vida era marcada pela opressão e pela miséria.

Do ponto de vista político, os espartanos reconheciam em primeiro lugar dois reis (Cardoso, 1993, p. 55), que governavam através de um sistema conhecido como diarquia. Os dois reis tinham poderes absolutamente iguais, exerciam funções religiosas e comandavam o exército,

não tendo, no entanto, poderes políticos efetivos, a não ser como membros do Conselho de anciãos.

A Gerúsia, ou Conselho de anciãos, era composta por trinta elementos (vinte e oito gerontes eleitos vitaliciamente, de entre os Espartanos com mais de sessenta anos, e os dois reis). A Gerúsia preparava as propostas que seriam apresentadas à assembleia (*Ápela*), funcionando também como tribunal supremo. Tinha funções administrativas (supervisão), legislativas (elaboração de projetos de lei) e judiciárias (tribunal superior).

A Assembleia popular de Esparta, ou *Ápela*, era composta pelos cidadãos de mais de trinta anos e em pleno gozo dos direitos, decidia sobre questões ligadas à política externa, elegia os magistrados e designava os gerontes, não podia discutir as propostas que lhe eram apresentadas pelos éforos ou pela Gerúsia, mas apenas aprová-las ou rejeitá-las na totalidade. Se tentasse ir contra o costume e discutir as propostas, ou tomar qualquer decisão contrária à constituição, os reis e a Gerúsia tinham o poder de dissolvê-la.

O Conselho dos Éforos era composto por cinco anciãos, eleitos anualmente pela *Ápela*, de entre todos os esparciatas, sem qualquer distinção de riqueza ou nascimento, pelo que o eforato representava o elemento de igualitarismo nas instituições políticas espartanas. A principal função dos éforos era controlar a vida pública e particular de todos os cidadãos espartanos, com a finalidade de evitar qualquer desvio em relação ao regime tradicional.

Os Éforos presidiam a assembleia (coordenavam as reuniões da Gerúsia e da *Ápela*), davam a ordem de mobilização em caso de guerra, controlavam a administração (a vida económica e social da cidade) e a educação, podendo vetar os projetos de lei e fiscalizar as atividades dos reis. Tinham também atribuições judiciárias, podiam banir os estrangeiros e condenar os periecos à morte, sem necessidade de julgamento. O poder dos éforos era limitado pelo carácter anual do cargo, impedindo desta forma eventuais abusos de poder.

### **1.1.2. A cidade-Estado romana**

A cidade de Roma teve a sua origem a partir da fusão de dois povos: os latinos e os sabinos. Inicialmente Roma era uma aldeia pequena e pobre que foi conquistada pelos seus vizinhos do norte, os etruscos, e que dela fizeram uma verdadeira cidade. Os romanos eram também vizinhos dos gregos, que, no sul, tinham criado a chamada Magna Grécia, onde habitavam desde a época da fundação de Roma.

Os romanos receberam importantes influências dos etruscos e dos gregos e, com base nelas, organizaram a sua própria civilização. Tal como os gregos, os romanos iniciaram a sua história

sob o regime monárquico, mais tarde experimentaram a república e terminaram os seus dias sob o domínio de um império universal despótico.

Do VIII ao VI século a.C., os gregos fundaram numerosas cidades na região costeira do sul da Itália e na Sicília, mas o povoamento da Itália antiga só terminou quando os gauleses, após a invasão no início do século IV a.C., se estabeleceram no vale do rio Pó.

Foi com os etruscos que surgiu, na Itália, a cidade-Estado (Cardoso, 1993, p. 59). No seu apogeu, a nação etrusca formava uma confederação de doze povos, sistema que desenvolveram também ao colonizar o vale do Pó.

A organização básica da *civitas* romana no período monárquico era composta por um rei, um Conselho de anciãos (Senado) e uma Assembleia (Assembleia Curial).

O rei era juiz, chefe militar e religioso e no desempenho das suas funções submetia-se à fiscalização da Assembleia Curial e do Senado.

A Assembleia Curial compunha-se de cidadãos agrupados em cúrias (assembleias populares romanas), os seus membros eram soldados em condições de servir o exército e tinham como principais funções eleger os altos funcionários, aprovar ou rejeitar leis e aclamar o rei.

O Senado era um conselho formado por cidadãos idosos, responsáveis pela chefia das grandes famílias (*genos*) e as suas principais funções eram propor novas leis e fiscalizar as ações dos reis.

A sociedade romana do período monárquico formava um corpo de pessoas com os mesmos direitos privados partilhando os poucos direitos políticos concedidos pela monarquia, no entanto, não era igualitária. A sociedade romana estava dividida em patrícios, plebeus, clientes e escravos.

Os patrícios eram os cidadãos romanos, proprietários de terras, rebanhos e escravos. Desfrutavam de direitos políticos e podiam desempenhar funções públicas no exército, na religião, na justiça e na administração.

Os clientes eram homens livres que se associavam aos patrícios, prestando-lhes diversos serviços em troca de apoio económico e proteção social. Dedicavam-se ao comércio, ao artesanato e ao trabalho agrícola.

A plebe representava a maioria da população romana e era constituída por imigrantes vindos de regiões conquistadas pelos romanos. Durante o período monárquico, os plebeus não tinham

direitos de cidadão, ou seja, não podiam exercer cargos públicos nem participar da Assembleia Curial.

Por fim, os escravos eram, na sua maioria, prisioneiros de guerra, trabalhavam nas mais diversas atividades (serviços domésticos e trabalhos agrícolas), e desempenhavam funções de capatazes, professores ou artesãos. O escravo era considerado um bem material, propriedade do senhor, que tinha o direito de castigá-lo, vendê-lo, alugar os seus serviços e decidir sobre a sua vida ou morte.

Em meados do século V a.C. a situação política e social em Roma, refletida na Lei das Doze Tábuas de 450 a.C., era muito semelhante à de Atenas anteriormente ao arcontado de Sólon (Cardoso, 1993, p. 63).

Existia uma aristocracia de proprietários de terras (os patrícios) organizada em famílias estruturadas à volta de um culto familiar, que monopolizava a vida política, concedia empréstimos que levavam ao endividamento, e à semelhança do que acontecia na Grécia, os patrícios, podiam matar os devedores insolventes, vendê-los como escravos ou usá-los como mão-de-obra servil.

Com a instalação da República, os patrícios organizaram uma estrutura social e administrativa que lhes permitia exercer o domínio sobre Roma e gozar os privilégios do poder, controlando a quase totalidade dos altos cargos da República.

### **1.1.2.1. A República Romana**

Durante a República, assistiu-se a uma divisão censitária dos cidadãos em várias categorias, que servia de base ao recrutamento político e militar (Cardoso, 1993, p. 64). À semelhança do que aconteceu na Grécia, também foram abolidas as dívidas e a servidão por dívidas, abrindo assim caminho à expansão do escravismo instalado no início do século III a.C..

Os patrícios criaram novas magistraturas reservadas a si próprios, podendo invocar razões religiosas para manter o monopólio do sacerdócio, mais integrado à vida política e à carreira dos homens públicos do que na Grécia.

As instituições criadas pelos plebeus foram integradas no regime. Os tribunos da plebe, dotados de inviolabilidade pessoal e residencial, adquiriram o direito de vetar as decisões dos magistrados e de outros órgãos republicanos. Podiam também impedir uma determinada ação contra um plebeu simplesmente opondo-se a ela, tornando-se assim protetores eficazes da plebe.

De entre os métodos de controlo social e político utilizados pelas classes dominantes, no caso romano, destaca-se o complexo sistema de votação na assembleia do exército, que constituía a principal assembleia dos primeiros tempos da República. Outro método de controlo social utilizado foi a institucionalização da *clientela*, que foi perdendo o seu sentido económico e passou a ser um apoio eleitoral.

O patriciado, e mais tarde a própria plebe, chegaram a constituir estamentos sociais com estruturação jurídica claramente institucionalizada, coisa sem precedentes na Grécia.

A instituição da terra pública, propriedade do Estado e obtida pela penhora de terras nas regiões conquistadas, é uma singularidade que recorda que o papel das guerras, no caso romano, foi bem maior do que no mundo grego.

Durante a expansão romana, fora da península italiana, no século III a.C. e na maior parte do século seguinte, a República senatorial chegou ao seu apogeu e a um equilíbrio constitucional, muito mais complexo do que o de qualquer pólis grega.

Mas, tal como os gregos, os romanos acreditavam que a liberdade política consistia no governo por magistrados eleitos por período limitado e na sujeição à lei e não ao arbítrio de indivíduos. Assim, entre as magistraturas da república romana, importa distinguir as que eram investidas do *imperium* e da *potestas*, daquelas que só recebiam a *potestas* (Cardoso, 1993, p. 68).

A *potestas* consistia numa forma de autoridade legal que dava aos seus beneficiários poderes administrativos, a possibilidade de ditar o Direito e de impor as suas prescrições. O *imperium*, por seu lado, consistia num direito de comando civil e militar de natureza sagrada, garantido pelo direito à consulta dos auspícios. O *imperium* dava aos seus detentores poderes de vida ou morte, de comando das legiões, de exercício das funções judiciárias e o poder de convocar e consultar o Senado e as assembleias.

Os magistrados superiores, investidos de *imperium* e *potestas*, eram constituídos por dois *cônsules*, que administravam o conjunto dos negócios públicos, e por dois *pretores*, que também podiam receber comandos militares. O pretor urbano tinha a função de organizar a justiça e o pretor peregrino tinha a função de cuidar dos litígios civis ou criminais que envolvessem estrangeiros. Nos casos de perigo militar, os cônsules ou o Senado podiam nomear, por seis meses, um magistrado supremo, o *ditador*, que por sua vez nomeava um chefe da cavalaria como seu assessor.

Os magistrados dotados unicamente da *potestas* eram constituídos por dois *edis curuis*, encarregados do policiamento dos mercados, do calçamento das ruas, dos edifícios públicos e da organização de alguns jogos, oito *questores*, auxiliares militares dos cônsules e

encarregados da gestão do tesouro público e das finanças, dez *tribunos da plebe*, que constituíam uma magistratura especial, dispondo da possibilidade de vetar medidas e leis, possuíam atribuições de defesa dos plebeus, bem como a possibilidade de propor leis à *comitia tributa*, dois *edis da plebe*, que com o tempo se confundiram com os *edis curuis*.

De cinco em cinco anos eram eleitos dois *censores*, sem *imperium* mas com direito à consulta aos auspícios, que permaneciam no cargo dezoito meses, estabeleciam a lista dos cidadãos e dos senadores e vigiavam os costumes.

As magistraturas romanas caracterizavam-se, com exceção da ditadura, pela sua colegialidade e pelo facto de qualquer magistrado se poder opor à iniciativa de outro magistrado do mesmo tipo (Cardoso, 1993, p. 70).

O *Senado*, Conselho constituído por trezentos membros vitalícios recrutados entre os ex-magistrados, votava as recomendações mas perdera o direito de recusar ou impedir as leis votadas nas assembleias. No entanto, o Senado materializava a continuidade da República, gozando de amplos poderes administrativos e financeiros, tinha também poderes relativos à política externa, à disposição das províncias e quanto à religião cívica.

Quanto às assembleias, a mais antiga *comitia curiata* ou assembleia por cúrias, teve os seus poderes limitados à concessão do *imperium* às magistraturas superiores e às questões religiosas. A *comitia centuriata*, ou assembleia das 194 centúrias do exército, votava segundo um sistema que privilegiava as três classes censitárias mais elevadas. As atribuições principais da *comitia centuriata* eram eleitorais, de decisão acerca de iniciar ou terminar as guerras e de receção ao apelo dos condenados à morte.

As funções legislativas tinham passado a pertencer à *comitia tributa*, ou assembleia dos cidadãos, que elegia os magistrados inferiores, ratificava os tratados de paz e elegia os tribunos e edis da plebe. A assembleia das centúrias e a assembleia das tribos só podiam reunir quando convocadas por um magistrado e apenas podiam aceitar ou rejeitar os projetos de resolução que lhes fossem submetidos, sem a possibilidade de emendá-los.

A diferença entre a pequena cidade-estado construída nas margens do rio Tibre e a todopoderosa Roma era muito grande. As transformações provocadas pelas conquistas romanas foram profundas, atingindo o sector económico, social, político, religioso e cultural.

A nível económico destaca-se um enorme espólio de guerra, um grande contingente de escravos, a divisão das terras entre os proprietários que participavam das campanhas militares, acompanhada pela expulsão em massa dos pequenos proprietários, a convergência dos produtos das províncias para Roma, deixando os proprietários romanos sem condições de

concorrer com os produtos importados e, por último, a transformação da economia romana de agro-pastoril numa economia apoiada no comércio.

A nível social destaca-se o aumento das grandes posses de terra e a ruína da camada dos pequenos agricultores, a migração de grandes massas de camponeses para as cidades, a formação de um grande contingente de desempregados e ex-camponeses, os enormes lucros da elite patricia, através do monopólio dos cargos públicos, do comando do exército e dos governos provinciais, além da apropriação de terras e, por fim, o aparecimento de uma nova classe social, os Cavaleiros, grandes comerciantes que se dedicavam a atividades lucrativas como a cobrança de impostos, o arrendamento da exploração de minas e à construção de obras públicas.

A nível político destaca-se o fortalecimento do Estado, em função da exploração das regiões conquistadas, a assimilação do ideal político oriental e a luta pelo poder e pelos cargos públicos.

A nível social destaca-se a influência da cultura helénica e helenística na sociedade romana, as mudanças nos costumes da população romana, através do abandono dos costumes tradicionais, a influência da religião grega com a introdução dos mistérios, das festas em homenagem aos deuses relegando para segundo plano os cultos tradicionais e a influência da cultura grega na formação intelectual dos romanos.

A república romana estava, assim, às portas de uma guerra civil, que acabaria por desintegrá-la e que implantaria o regime imperial de governo. Nesse processo, desapareceu a República e com ela a cidade-Estado romana, uma vez que no Principado, inaugurado por Octávio Augusto em 27 a.C., apesar da manutenção de uma fachada institucional republicana, não é possível afirmar que existissem decisões tomadas soberanamente sem interferência imperial (Cardoso, 1993, p. 72).

## 1.2. A conceção moderna de cidadania

A Idade Média, em termos sociais, económicos e políticos, foi um período de transformações e adaptações a uma nova realidade organizacional da sociedade. Durante o processo de formação do feudalismo, ocorreram diversas mudanças que permitem visualizar duas realidades distintas em termos sociais, mas muito semelhantes em termos políticos. Neste contexto é possível distinguir dois tipos de cidadania (Rezende Filho; Câmara Neto, 2012).

Num primeiro período, após a queda do Império Romano, no séc. V, assistiu-se a uma perda no significado de cidadania herdado da Antiguidade. Uma nova organização social, baseada na fidelidade, tornou a participação política num assunto secundário. Neste contexto, a Idade Média é considerada como um período no qual as questões relativas à política cederam espaço à preocupação com outras questões, como o plano religioso (Arendt, 2007).

A Igreja cristã passou a constituir-se na instituição básica do processo de transição para o tempo medieval. As relações cidadão-Estado, que até então eram reguladas pelo Império, passaram a ser controladas pela Igreja cristã. A doutrina cristã, ao alegar a liberdade e a igualdade de todos os homens e a unidade familiar, provocou profundas transformações nas conceções de direito e de estado. Assim, o desmoronamento das instituições políticas romanas e o fortalecimento do cristianismo permitiram uma reestruturação social que originou o feudalismo.

O feudalismo configura-se pela forma piramidal caracterizada por relações específicas de dependência pessoal (vassalagem), abrangendo no topo o rei e suserano e, na sua base o campesinato. Na época medieval, como consequência da natureza hierarquizada das estruturas em classes sociais, diluiu-se o princípio da cidadania.

A sociedade feudal era dividida em sacerdotes, nobres e camponeses. As relações sociais existentes eram de servidão e de obrigações recíprocas. O clero oferecia proteção espiritual e a proteção física era oferecida pelos nobres, os guerreiros, que se incumbiam em assumir a atividade militar, considerada de enorme prestígio, juntamente com a religiosa. Por fim, os camponeses, que trabalhavam para produzir o necessário para a sobrevivência material de todos, constituíam o segmento mais pobre da sociedade feudal.

O relacionamento entre senhores e vassalos dificultava a definição do conceito de cidadania. O homem medieval, ou era vassalo, ou servo, ou suserano, nunca foi cidadão.

Por outro lado, importa referir que o poder possui referências de espaço privado. No mundo antigo os gregos e os romanos criaram o espaço público (Chauí, 2000, p. 485), espaço singular para o exercício de cidadania, no entanto o período medieval praticamente o destruiu.

A partir do momento em que todas as atividades foram absorvidas para a esfera do lar (Habermas, 2003), não havia nenhuma possibilidade de se estabelecer o exercício da cidadania, uma vez que a cidadania somente se materializa pela existência de um espaço em que todos tivessem iguais possibilidades de propor, discutir e deliberar os assuntos de interesse coletivo. Este espaço seria o espaço público. Portanto, sem espaço público a cidadania é ausente.

Neste contexto, os princípios de cidadania e de nacionalidade dos gregos e dos romanos estariam suspensos e só seriam retomados mais tarde com a formação dos Estados modernos, a partir de meados do século XVII.

Num segundo período, este quadro começa a reverter-se no contexto do renascimento urbano e da formação dos Estados Nacionais (Rezende Filho; Câmara Neto, 2012). Esta fase, conhecida como a Baixa Idade Média, foi a responsável pelo ressurgir da ideia de um Estado centralizado e, por consequência, da noção clássica de cidadania, ligada à concessão de direitos políticos.

Iniciava-se, assim, uma nova relação entre política, economia e sociedade, resultante do dinamismo que o capitalismo provocava. Nesta nova realidade, a burguesia lutava para conseguir poder, no entanto, apesar da sua proeminência económica e do apoio recebido do Mercantilismo, a burguesia ainda não se tinha afirmado politicamente.

Desta forma, a burguesia, passou a contar com as formulações de uma *intelligentsia*, disposta a contestar os valores e as injustiças praticadas pelo clero e pela nobreza, propagando uma maior autonomia de pensamento aos homens comuns (Rezende Filho; Câmara Neto, 2012). Como consequência surgiram as ideias iluministas-liberais, produto dos avanços nas ciências experimentais e de uma nova racionalidade, por meio da qual se procurava entender o mundo.

Assim, houve inovações também para a conceção da cidadania, mais próxima daquela experimentada pelos gregos e pelos romanos. O conceito de cidadania tinha na igualdade e na liberdade os seus princípios básicos e foi com esse espírito renovador de igualdade e liberdade que filósofos modernos, como Locke e Rousseau, conceberam as ideias de uma democracia liberal, baseando-se na razão e contrapondo-se ao direito divino (Rezende Filho; Câmara Neto, 2012). Mais tarde, estas ideias serviram de base teórica das Revoluções Burguesas, que tiveram lugar nos séculos XVII e XVIII.

Todas as ideias, produzidas pelos iluministas, exprimiam o pensamento político da época, no entanto, o ideal de sociedade daí surgido, apontava já desigualdades no campo social. A situação trouxe inumeráveis prejuízos para a cidadania, restringindo a sua prática, assim

como observou J.M. Barbalet: “a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem.” (Barbalet, 1989).

A necessidade de compreender o conceito atual de cidadania à luz das questões sociais surge como herança do processo de formação das democracias modernas. A Independência dos Estados Unidos e o processo revolucionário francês acabaram por delinear um novo tipo de Estado.

Os ideais de liberdade e de igualdade, embora tivessem origem burguesa, contribuíram para a inclusão de um maior número de indivíduos no corpo político das sociedades.

Contudo, as ambições da população economicamente menos favorecida não estavam ainda vinculadas ao campo dos direitos sociais, e daí, a grande maioria dos estudos contemporâneos sobre cidadania, como os de Marshall, terem nas desigualdades de classe a sua componente fundamental (Rezende Filho; Câmara Neto, 2012).

### **1.2.1. O impacto da cidadania sobre as classes sociais**

A compreensão e ampliação do conceito de cidadania surge a partir do estudo clássico de T.H. Marshall - *Cidadania e classe social*, de 1950, que descreve a extensão dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população de uma nação.

Marshall acredita na existência de uma desigualdade estrutural e, como consequência, visualiza a cidadania como um regulador, capaz de atuar como um redistribuidor de direitos, equilibrando a estrutura da sociedade, por meio do sistema de classes. Existiria, portanto, uma espécie de tensão irredutível entre o princípio da igualdade, implícito na ideia de cidadania, e as desigualdades inerentes ao capitalismo e à sociedade de classes e na evolução das gerações de direitos, manifestar-se-ia uma contradição entre teoria e prática, na medida em que direitos passam a ser entendidos como concessões.

De fato, para Marshall há uma igualdade humana básica associada como conceito de participação integral na comunidade (Marshall, 1967, p. 62) o qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis económicos na sociedade.

Assim, é possível existir uma compatibilidade entre a igualdade de participação na sociedade, ou seja, igualdade de cidadania, e as desigualdades proporcionadas pela estratificação social.

Marshall ao estabelecer o conceito de cidadania divide-o em três partes: civil, política e social (Marshall, 1967, p. 63).

O elemento civil é composto pelos direitos necessários à liberdade individual, identificando os tribunais como as instituições mais intimamente associadas aos direitos civis. O elemento político é composto pelo direito de participar no exercício do poder político como membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo, identificando o parlamento e os conselhos do governo local como as instituições correspondentes. Por último, o elemento social refere-se desde o direito a um mínimo de bem-estar económico e de segurança ao direito de participar na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. O sistema educacional e os serviços sociais são as instituições que mais representam estes direitos (Marshall, 1967, p.63-64).

Marshall sustenta que, anteriormente à era moderna, não era possível traçar uma linha clara entre os três elementos, uma vez que as instituições com os quais se relacionavam estavam misturadas. Além disso, mesmo quando era possível identificar direitos, como por exemplo os direitos sociais nas sociedades feudais, estes estavam ligados a um *status* que, na época, não representavam a igualdade, mas constituíam-se, pelo contrário, na marca distintiva de classes e na medida de desigualdade (Marshall, 1967, p. 64).

Embora a situação fosse diferente nas cidades medievais, onde podiam ser encontrados exemplos de uma cidadania igualitária, esta era restrita ao nível local. Neste contexto, importa salientar que a cidadania é por definição nacional, ou seja, pressupõe a pertença a algum tipo de comunidade juridicamente organizada, o Estado-nação.

Assim, Marshall assinala que a evolução da cidadania nacional passou por um duplo processo, por um lado, um processo de fusão geográfica, e, por outro lado, um processo de separação funcional (Marshall, 1967, p. 64).

O processo de fusão geográfica envolveu a transformação das instituições locais em nacionais e permitiu a passagem da análise para um nível analítico mais amplo e a separação funcional, por seu lado, relaciona-se com a falta de ligação das instituições da sociedade entre si, resultando na formação de tribunais especializados, do parlamento sem funções judiciais e da “Poor Law” (uma instituição nacional de direito social, administrada localmente).

Para Marshall, o processo de evolução da cidadania originou duas consequências importantes (Marshall, 1967, p. 66).

Em primeiro lugar, a separação funcional permitiu que cada um dos direitos seguisse o seu caminho, figurando-se como elementos estranhos entre si. Em segundo lugar, houve um

distanciamento das instituições em relação aos grupos sociais que pretendiam servir, em função do seu novo caráter nacional, decorrendo daí a necessidade de se reconstruir o mecanismo de acesso a essas instituições.

Segundo o autor, historicamente, surgiram em primeiro lugar os direitos civis, depois os direitos políticos e por último os direitos sociais (Marshall, 1967, p. 75).

Os direitos civis surgiram no século XVIII e estavam relacionados aos direitos necessários à liberdade individual, tais como o direito de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, propriedade e acesso à justiça. Marshall salienta que os direitos civis eram indispensáveis à economia de mercado e à liberdade de concorrência, coexistindo, portanto, com o capitalismo.

Por sua vez, os direitos políticos, concebidos no século XIX, eram considerados como produtos secundários dos direitos civis. Apesar de expressarem o direito de participação no exercício do poder político, através da possibilidade de ser membro de um organismo com autoridade política ou através do direito de voto, não existia uma igualdade política de fato, isto porque existia o preconceito de classe, expresso através da intimidação das classes inferiores pelas classes superiores, impedindo o livre exercício do direito de voto. Deste modo, o voto secreto mostrava-se insuficiente para impedir tal prática, tornando-se imprescindível a educação social, bem como uma mudança no modo de pensar da sociedade.

Por último, os direitos sociais, surgidos no século XX, eram aqueles direitos capazes de conferir desde um mínimo de bem-estar económico e de segurança ao direito de participar na herança social, bem como o acesso aos serviços educacionais e sociais. Importa salientar que os direitos sociais mínimos foram desligados do *status* da cidadania e, por conseguinte, aquele que beneficiasse, por exemplo, da chamada *Poor Law*, (auxílio financeiro garantido às famílias menos favorecidas) teria a sua condição de cidadão anulada.

No entanto, a visão utilizada por Marshall era restritiva, no sentido em que não considerou a existência de deveres em contrapartida dos direitos, que eram imprescindíveis ao alcance da cidadania. Mas, apesar da ausência de uma abordagem sobre os deveres, Marshall realiza uma importante distinção entre cidadania e classe social.

A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status* (Marshall, 1967, p. 76). Assim, a cidadania é a relação do indivíduo com o Estado, e é vista como uma concessão estatal, baseada na igualdade jurídica, com o reconhecimento dos direitos e o que de fato o indivíduo usufrui.

A classe social, por outro lado, “é um sistema de desigualdade” (Marshall, 1967, p. 76) e relaciona-se com a inserção do indivíduo no mercado de trabalho sendo possível afirmar que a classe social é fundada nas desigualdades intrínsecas dos indivíduos, ao mesmo tempo que funciona como um produtor de desigualdades.

A relação estabelecida por Marshall entre a igualdade, fruto da universalização da cidadania, e a manutenção de um sistema de desigualdades, resultado da própria estrutura de classes e da economia de mercado, são instrumentos fundamentais para a compreensão de fenómenos sociais ao longo da história como, por exemplo, a estruturação da cidadania no seu modelo clássico.

Partindo do conceito clássico de cidadania é possível observar que a cidadania estava vinculada ao Estado-nação e à noção de direito. Neste contexto, a cidadania é eminentemente nacional e baseada na igualdade formal e no reconhecimento do sujeito de direito pelo Estado de Direito, sendo definida pela titularidade de direitos que este sujeito pode alcançar dentro do Estado-nação. No entanto, a representação não se mostra como um elemento suficiente para a cidadania, surge a ânsia por participação, e esta configura-se como um instrumento chave da cidadania.

## 2. Cidadania democrática

Após traçar um quadro evolutivo do conceito de cidadania, que deixou de se restringir apenas à participação política para relacionar uma série de deveres da sociedade para com o cidadão, importa sintetizar, em primeiro lugar, o desenvolvimento do conceito de democracia, desde a democracia clássica ateniense até às vertentes contemporâneas, exposto no trabalho de Held *Modelos de Democracia*.

Em segundo lugar, considerando que a questão dos direitos dos cidadãos e a sua salvaguarda teórica e prática constitui um indicador fundamental da vida democrática de uma sociedade e que os direitos de cidadania traduzem o poder dos cidadãos nas suas relações com o Estado e constituem, por isso, um tema revelador de um determinado momento histórico e social, importa identificar quais são os instrumentos constitucionais de exercício e defesa da cidadania para que o cidadão possa participar plenamente das decisões do Estado.

### 2.1. Democracia: um quadro conceptual

O conceito de democracia, desde a sua conceção inicial, traz consigo alguns princípios que lhe são inerentes. No entanto, historicamente, esses princípios materializaram-se em diferentes modelos de democracia.

Para Held, os modelos de democracia são uma construção teórica concebida para revelar e explicar os principais elementos de uma forma democrática e da sua subjacente estrutura de relações (Held, 2006, p.6). Cada um dos modelos de democracia elaborou uma forma própria de tratar os princípios democráticos, colocando maior ou menor ênfase na importância atribuída a cada um deles.

O desenvolvimento desses modelos, ao longo da história, trouxe diversas consequências quer no plano normativo quer no traçado dos próprios estados democráticos. A soberania popular é um princípio que acompanha a democracia desde o início, estando incluída na própria etimologia da palavra, que vem do grego e que significa governo do povo. Assim, importa analisar como cada um dos principais modelos tratou a questão da soberania popular.

Held (2006) divide os modelos de democracia em modelos clássicos e em variantes contemporâneas. A primeira categoria é composta por quatro modelos de democracia: a democracia clássica da Grécia antiga, o modelo republicano (na vertente desenvolvimentista e na vertente protecionista), a democracia liberal (na vertente desenvolvimentista e na

vertente protecionista) e o modelo marxista de democracia direta. O segundo grupo é composto por cinco variantes dos modelos contemporâneos: o elitismo democrático competitivo, o pluralismo, a democracia legal, a democracia participativa e a teoria deliberativa.

### **2.1.1. A democracia clássica**

A democracia clássica, para Held, nasce no século V a.C. em Atenas, na Grécia. O regime, que surge de uma conjunção de fatores como o desenvolvimento económico da região e a recusa aos governos autocráticos instaurados, tem como ideais políticos a igualdade entre os cidadãos, a liberdade, o respeito pela lei e a justiça (Held, 2006, p.13).

A ideia desta forma de governo era retirar o poder da mão de poucos e colocá-lo nas mãos do povo e, para isso, era necessário que todos os cidadãos pudessem, e de facto devessem, participar na criação e sustento de uma vida comum (Held, 2006, p.14). Assim, este modelo baseia-se na ideia de que todos os cidadãos deveriam participar ativamente do dia-a-dia das discussões e decisões políticas, tomando para si determinadas tarefas dentro desse sistema.

Naquela época, não existia ainda uma clara divisão entre sociedade civil e Estado, enquanto instância especializada e com atores especializados na tomada de decisões políticas e na sua execução. Neste contexto, são os próprios cidadãos que devem fazer o Estado funcionar e essa tarefa é vista como uma afirmação da sua soberania perante a coisa pública.

Na Grécia, as decisões eram tomadas entre os cidadãos pela força do melhor argumento e não pela imposição da força bruta (Held, 2006, p.15). Consideravam também que esse processo de decisão e criação de leis tinha uma grande aproximação com a vida quotidiana das pessoas e que, por isso, traria mais legitimidade às decisões ali tomadas.

Com o final do modelo grego, os regimes considerados democráticos desaparecem do mundo por muito tempo, e é apenas no período renascentista europeu que esse modelo retornará ao horizonte das experiências de relação com o Estado. Este retorno da democracia dá-se através do modelo Republicano que começa a aparecer na Europa no final do século XI, nas comunidades do norte da Itália (Held, 2006, p.32).

### **2.1.2. O modelo republicano**

No modelo republicano, o foco da soberania popular é o poder de autodeterminação dos indivíduos. A liberdade de uma comunidade política reside no facto de estar sujeita apenas à autoridade advinda dessa mesma comunidade. Assim, os governantes, não eram aqueles que criavam as leis, mas aqueles que garantiam a aplicação das leis da própria comunidade. Portanto, a comunidade e os seus cidadãos estão capacitados de virtude para se autorregular, processo no qual reside a sua soberania. O papel do Estado está na garantia operacional do funcionamento desse processo.

No entanto, segundo Held, existem duas vertentes diferentes do modelo republicano. A primeira vertente é aquela que Held designa de desenvolvimentista, defendida por Rousseau, onde o foco está no valor intrínseco da participação para o desenvolvimento dos cidadãos como seres humanos (Held, 2006, p.35). Esta corrente é bastante influenciada pela conceção clássica grega de democracia, que via a participação de todos os cidadãos como essencial para o desenvolvimento da comunidade política.

A outra vertente, que Held designa de vertente protecionista, defendida por Machiavelli, acredita que a participação tem um valor instrumental na proteção dos desejos e objetivos dos cidadãos. Esta forma de pensar sofre influências do antigo modelo Republicano de Roma antiga, que era baseado na fragilidade da virtude dos cidadãos e do papel da participação política no auxílio ao controlo das decisões públicas.

O modelo republicano, que se desenvolveu sobretudo na Itália, acabou por originar regimes absolutistas que governariam a Europa até o século XVIII. É em reação à dominância desses governos autoritários e a partir das revoluções do final do século XVIII que surge o modelo liberal de democracia.

### **2.1.3. O modelo liberal**

O modelo liberal desenvolveu-se a partir da conceção das pessoas como indivíduos, donas do seu próprio destino e, portanto, independentes de instituições, como por exemplo, da igreja. A partir desta noção, e em contraposição aos governos absolutistas da época, desenvolveram-se os valores centrais do modelo liberal de democracia: liberdade de escolha, razão e tolerância (Held, 2006, p.59).

Apesar das variantes do modelo, a defesa do estado constitucional, da propriedade privada e de um mercado competitivo na economia como mecanismo central para coordenar os interesses dos indivíduos eram uma base comum.

Por um lado, o Estado deve ter poder coercitivo para impedir que sejam violadas as liberdades e propriedades do indivíduo, mas, por outro lado, deve haver espaços sem interferência do Estado como o mercado e a família, e, neste contexto, admite-se que os indivíduos devem ceder parte de sua soberania ao Estado, que se torna o responsável pela manutenção da ordem e pela garantia dos direitos básicos previamente estabelecidos.

No entanto, para Marx e Engels o cumprimento das promessas de garantia de segurança da pessoa e da propriedade, e do estabelecimento de justiça igual aos indivíduos apresentadas pelo Estado democrático liberal foi considerado impraticável sob o argumento de que a realidade da sociedade de classes era contraditória com a segurança da pessoa, e que as desigualdades sociais, económicas e políticas seriam incompatíveis com o ideal de justiça igual para os indivíduos.

Nascia uma nova conceção político-ideológica de mundo, o pensamento socialista, cuja vertente marxista argumentava ser inviável o governo democrático numa sociedade capitalista, e defendia a transformação da base da sociedade para que se pudesse criar uma política democrática.

#### **2.1.4. O modelo marxista de democracia direta**

Marx, embora reconhecesse os avanços do liberalismo perante a tirania, defendia que não era possível a liberdade se isso implicasse, antes de tudo, a liberdade do capital, motivo pelo qual a completa democratização da sociedade, necessária ao estabelecimento da liberdade, só se conquistaria mediante a destruição das classes sociais e, conseqüentemente, da exploração dos seres humanos.

O futuro da democracia e do Estado, a partir desse pressuposto, envolveria a criação de uma nova forma de governo na qual política e sociedade não se veriam de forma distinta, e o Estado tal qual o historicamente concebido, que para Marx, constituem acessórios da dominação de classes, perderia o seu papel. O fim do século XIX e início do século XX foram marcados pelo antagonismo entre as democracias liberais e a democracia direta, preconizada por Marx.

No entanto, enquanto Marx entendia o Estado e, particularmente, a organização burocrática como entidades parasitas da sociedade, Weber concluiu pela imprescindibilidade da

administração centralizada face à impraticabilidade da democracia direta numa estrutura de massas. As sociedades industriais modernas determinavam o assumir da função administrativa por funcionários treinados e experientes, e a tendência à continuidade da prestação dos serviços públicos levaria ao aparecimento de uma estrutura especialista, de caráter eminentemente técnico e burocrático. Surge assim, no início do século XX, o debate sobre a democracia representativa, dos quais Max Weber e Joseph Schumpeter são os exemplos mais significativos.

### **2.1.5. O elitismo democrático competitivo**

Weber definiu democracia como sendo um mecanismo institucional de seleção de políticos competentes e capacitados. A democracia seria uma seleção natural de líderes competentes para a formação do parlamento e o povo ficaria limitado à escolha dos seus representantes retirados de um grupo elitista de políticos profissionais (Weber, 1999). Estruturou toda uma visão burocratizada da democracia que foi fortalecida por Schumpeter na década de 40 (Held, 2006).

A visão da incompetência dos cidadãos médios para os assuntos públicos e a necessidade de criação de partidos políticos em alternativa à democracia direta, são pontos que passaram para a análise de Schumpeter. Os partidos teriam que disputar os votos num amplo mercado político competitivo e teriam também de racionalizar as suas estratégias para conseguirem com êxito os seus objetivos.

A participação política restringe-se à escolha dos representantes. O debate político fica restrito à elite política eleita. Para Schumpeter, “a democracia não significa e não pode significar que o povo realmente governa em qualquer sentido óbvio dos termos ‘povo’ e ‘governo’. A democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar os homens que o governam” (Schumpeter, 1984).

Held (2006), quando se refere a Weber e Schumpeter, afirma que partilharam uma conceção de vida política na qual haveria pouco espaço para a participação democrática e para o desenvolvimento coletivo. Um Estado representativo é um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos.

### 2.1.6. O pluralismo

Ampliando a teoria elitista de Schumpeter, Robert Dahl formula a primeira síntese da sua teoria, propondo o que chamou de uma teoria pluralista da democracia, entendendo-a como a mais adequada às sociedades modernas.

Dahl defende que os recursos que contribuem para o poder estão distribuídos entre diferentes grupos. O poder é partilhado entre grupos governamentais e interesses externos que exercem pressão sobre eles.

Na sua obra *Um Prefácio à Teoria Democrática*, Dahl (1996) apresenta a primeira sistematização do que chamou de poliarquia, a sua contribuição mais original. Poliarquia, derivada das palavras gregas *muitos* e *governo*, significa governo de muitos e corresponde a um tipo moderno de governo democrático dotado de carácter inclusivo e aberto à contestação pública, aplicável em Estados com sociedades pluralistas, o que pressupõe o reconhecimento da dispersão do poder, a presença de cidadãos com distintos interesses, com possibilidade de se agruparem livremente.

Aplicado aos governos democráticos modernos, poliarquia, consistiria no funcionamento de um governo descentralizado em que qualquer cidadão integrado num grupo de interesses tem a possibilidade de fazer representar os respetivos interesses no processo político. A poliarquia seria a realização plena dos princípios democráticos.

Dahl afirma que nesse tipo de sociedade, só pode haver democracia representativa e não democracia direta. A poliarquia seria o resultado dessa expansão, um novo tipo de democracia, qualitativamente diferente.

Segundo Held (2006), se o elitismo de Schumpeter enfatiza a concentração de poder nas mãos das elites políticas, a teoria pluralista enfatiza a ação dos grupos de interesses no processo de competição pelo poder.

Em oposição a estes modelos, muitos autores dispostos a pensar numa nova forma de controlo democrático e qual deve ser a esfera de tomada de decisões, contribuíram para a reformulação das conceções sobre democracia e liberdade.

Neste contexto surge a democracia legal representando a nova direita e a democracia participativa alinhada com a nova esquerda (Held, 2006, p. 185).

### 2.1.7. A democracia legal

A democracia legal da nova direita tem como princípio central a iniciativa e a liberdade individual, nesta perspetiva, são defendidas ideias de um Estado constitucional, o domínio da lei, uma intervenção mínima do Estado na sociedade civil e na vida privada e o estímulo ao desenvolvimento da sociedade de mercado (Held, 2006, p. 185). Estes argumentos são defendidos por Robert Nozick e Friedrich Hayek.

Nozick (1991) sustenta que o Estado mínimo é a forma menos intrusa de poder político e a mais compatível com a defesa dos direitos individuais, uma vez que somente os indivíduos podem julgar o que desejam e é melhor que o façam sem interferência do Estado.

Hayek apoia a democracia representativa, no entanto alerta para o perigo que representa a dinâmica da democracia de massas, face à possibilidade de se instalar um governo opressivo da maioria. Considera que a democracia não é um fim em si mesmo, mas um instrumento utilitário, destinado a proteger a propriedade e os indivíduos: “a democracia é essencialmente um meio, uma invenção utilitária para salvaguardar a paz interna e a liberdade individual.” (Hayek, 1984).

Nesta perspetiva, o governo da lei deve limitar-se a proporcionar regras que protejam amplamente a vida, a liberdade e o Estado. Mantém-se, assim, a defesa da democracia, mas limitada ao voto e excluindo formas mais ativas de participação. Quando admitida, essa participação não ultrapassa os limites estabelecidos pelas elites, que recrutam a população para delas obter o apoio em época de eleições.

Tal conceção de democracia tornou a relação entre o Estado e a sociedade civil instável, na medida em que propunham um novo significado para os conceitos de liberdade, igualdade e democracia.

Tal propósito não passou despercebido pelos teóricos da nova esquerda, que também passaram a discutir teoricamente estes conceitos, atribuindo-lhes significados próprios, mais alinhados com a sua corrente de pensamento (Held, 2006, 209).

### **2.1.8. A democracia participativa**

Entre os teóricos que se dedicaram à vertente da esquerda da conceção democrática recente, destacam-se as contribuições de Nicos Poulantzas, C. B. Macpherson e Carole Pateman.

Para Poulantzas, a democracia participativa envolve a articulação entre a transformação do Estado e o desenvolvimento da democracia direta na base, o que pressupõe o suporte decisivo e contínuo de um movimento sustentado em amplas alianças populares (Poulantzas, 1980).

Macpherson (1978) argumenta a favor da transformação do Estado baseada num sistema que combina partidos competitivos com organizações de democracia direta. Assim, a possibilidade de instaurar uma democracia participativa residiria no fortalecimento da democracia direta, a partir das bases, a par da democratização dos partidos políticos e da estrutura parlamentar, ou seja, a estruturação governamental teria início nas unidades de bairro e daí ascenderia para um órgão nacional.

Pateman defende que uma democracia participativa impulsiona o desenvolvimento da humanidade, pois aumenta a sensação de eficácia política, reduz a sensação de desconfiança dos centros de poder, nutre uma preocupação com um problema coletivo e contribui para a formação de uma cidadania ativa que resulta num conhecimento e num interesse mais agudo pelos assuntos do governo (Pateman, 1992).

Pateman acredita que uma participação direta no âmbito da vida local, complementada por competição entre partidos e grupos de interesse nos assuntos governamentais, podem promover, de forma mais realista, os princípios da democracia participativa. Ao mesmo tempo alerta para seus desafios: apatia política, individualismo, liderança e eficiência administrativa.

### **2.1.9. A teoria deliberativa**

Centrada num processo de contradição à democracia como mecanismo decisório, a perspetiva democrática deliberativa introduz o valor da argumentação ao processo político. A democracia como argumentação tem em John Rawls e Jürgen Habermas os teóricos fundamentais, que se destacam pelas diversas contribuições à construção daquilo que atualmente se pode identificar como um modelo democrático (Held, 2006).

Rawls propôs uma reforma do Liberalismo sem deixar de reconhecer a primazia dos direitos e liberdades individuais. As principais contribuições de Rawls para a teoria deliberativa tratam da ideia de razão pública.

Para Rawls a razão pública é a razão dos cidadãos enquanto compartilham a situação de cidadania e o seu objeto é o bem público numa conceção pública de justiça que tem uma base pública de justificação (Rawls, 2000).

Uma primeira característica da razão pública, e o seu objeto específico, é a razão de cidadãos que são iguais, que formam um corpo coletivo, exercendo um poder político de uns sobre os outros. Os limites impostos à razão pública circunscrevem as questões políticas aos elementos constitucionais essenciais (Rawls, 2000). Isto significa que, somente os valores políticos devem resolver as questões fundamentais, como, por exemplo, estabelecer quem tem direito ao voto, ou que religiões devem ser toleradas, ou, ainda, quem deve garantir a igualdade equitativa de oportunidades.

Uma outra característica fundamental da razão pública é que os seus limites não se aplicam às deliberações e reflexões individuais sobre as questões políticas, aplicando-se especificamente aos cidadãos, quando atuam numa argumentação política num fórum público (Rawls, 2000).

Enquanto Rawls apresenta uma adaptação do Liberalismo a uma conceção que admite outros processos de legitimação, além do processo competitivo eleitoral, Habermas traz contribuições próprias, desenvolvidas no seio da teoria crítica, partindo, por sua vez, da ideia de um rearranjo dos princípios da democracia radical através da fundamentação de certos procedimentos, ainda que não tenha aberto mão da necessidade de se pensar numa influência mais acentuada da esfera civil na condução dos negócios públicos.

É possível resumir a ideia fundamental da teoria deliberativa como um processo que fortalece o nível de justificação política e a legitimidade das decisões democráticas através da troca argumentativa exercida em espaços de debate de questões públicas.

O conceito de esfera pública de Habermas amplia a participação no processo político. O que prevalece na teoria habermasiana é o *fórum* como um amplo lugar de discussão da sociedade civil (Habermas, 2003).

Mas, apesar desse papel fundamental da esfera pública, Habermas não descarta o parlamento como ator principal no processo decisório, ou seja, o ambiente decisório ainda permanece sob a responsabilidade de especialistas no parlamento.

A esfera pública aparece como uma *camara de eco* das questões colocadas pelos indivíduos na esfera privada que são trazidas ao público pelo agir comunicativo. Essa ação está vinculada a grupos e subgrupos sociais que transmitem as suas opiniões e problemas a respeito das suas realidades num conjunto de esferas públicas inter-relacionadas. Habermas designa essas realidades de *mundo da vida* (Habermas, 2003).

Os meios de comunicação de massa aparecem como o principal mecanismo de troca de opiniões e de movimentos deliberativos do *mundo da vida* conduzindo para o mundo político as pressões da sociedade civil.

Para compreender as diferentes perspectivas de democracia, é possível sistematizar os diferentes autores e concepções em dois tipos, como concebe Held (2006): a democracia direta ou participativa que consiste num sistema de tomada de decisão sobre os assuntos públicos no qual os cidadãos estão diretamente envolvidos e a democracia liberal ou representativa que consiste num sistema de governo que envolve oficiais eleitos que tomam para si a tarefa de representar os interesses e/ou pontos de vista dos cidadãos dentro do quadro de referência do governo da lei.

Em síntese, se é verdade que a dimensão das sociedades atuais exige que a forma principal de democracia seja a representativa, no entanto, para garantir a efetiva soberania popular, é necessária e desejável a presença de formas de democracia direta, articuladas com a democracia representativa. Apenas a democracia participativa permite que o conjunto dos cidadãos decida os rumos da política.

## **2.2. Instrumentos constitucionais de exercício e defesa da cidadania**

O conceito de cidadania está enraizado à noção de direito, principalmente no que se refere aos direitos políticos, sem os quais o indivíduo não pode intervir nos negócios do Estado. A cidadania pressupõe direitos e deveres que devem ser cumpridos pelo cidadão.

A questão dos direitos dos cidadãos e a sua salvaguarda teórica e prática constitui um indicador fundamental da vida democrática de uma sociedade. Os direitos de cidadania traduzem o poder dos cidadãos nas suas relações com o Estado e constituem, por isso, um tema revelador de um determinado momento histórico e social.

Como um dos princípios fundamentais dos Estados Democráticos de Direito, a cidadania é um fator decisivo para a participação do povo na formação da vontade do Estado e por consequência do exercício da soberania, uma vez que o poder nasce do povo para o povo.

Ser cidadão significa ter direitos e deveres, participar da vida política e social do país, lutar pelos direitos, cumprir os deveres e procurar construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Em Portugal, após a evolução dos Direitos Sociais desde as Revoluções Industrial e Francesa, e seguindo a tendência universal do reconhecimento dos Direitos Sociais como Direitos Humanos, a Constituição da República Portuguesa de 1976 reservou a sua parte I (do art.º 12.º ao 79.º), aos “Direitos Fundamentais”, estando a mesma dividida em três títulos: o título I sobre “princípios gerais”, o título II sobre “direitos, liberdades e garantias” e o título III sobre “direitos e deveres económicos, sociais e culturais”.

A separação estrita entre direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais na Constituição da República Portuguesa, trata-se de uma distinção tradicional, baseada numa classificação oriunda do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Novais, Jorge Reis, 2012).

De acordo com essa sistematização, é possível encontrar integrados tendencialmente nos direitos, liberdades e garantias os direitos fundamentais que garantem genericamente o acesso individual a bens de liberdade individual, autonomia pessoal e participação política e, nos direitos económicos, sociais e culturais, os direitos fundamentais que garantem o acesso individual a bens económicos, sociais e culturais relacionados com o bem-estar e as condições de vida (Novais, Jorge Reis, 2012).

A Constituição da República Portuguesa de 1976 rejeita o anterior regime da Constituição de 1933, na qual os direitos fundamentais eram resumidamente enunciados (Coelho, Júlio, 2012).

Ao retirar os Direitos Fundamentais da esfera da disponibilidade do legislador, a Constituição da República Portuguesa reconhece que, pela sua importância, os Direitos Fundamentais não podem ficar sujeitos a uma simples maioria parlamentar ocasional, o que reflete, por um lado, a natureza do Estado português como Estado de direito democrático (art.º 2º, CRP), e por outro lado, reflete a fundamentação da República portuguesa no princípio da dignidade da pessoa humana, cuja positivação constitucional (art.º 1º, CRP) traduz o seu valor jurídico-normativo (Coelho, Júlio, 2012).

A Constituição da República Portuguesa consagra um conjunto de direitos, liberdades e garantias para todos os cidadãos, mas, de igual modo, diferentes leis e regulamentos nacionais corporizam e densificam as normas constitucionais aplicáveis nesta matéria.

O artigo 12.º da Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da universalidade, no qual *“todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”*.

O artigo 13.º consagra o princípio da igualdade afirmando que *“todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”* e que *“ninguém pode ser privilegiado,*

*beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.*

Neste contexto, o papel dos cidadãos, na defesa dos seus direitos e garantias é essencial. Se é verdade que é indispensável que a Constituição e as leis consagrem, de forma positiva, os direitos, os deveres e as garantias, também não é menos verdade que sem a participação dos cidadãos, para os fazer cumprir, elas são simplesmente ineficazes.

A cidadania não é apenas um conjunto de direitos e deveres que os cidadãos devem cumprir e respeitar. O exercício da cidadania é sobretudo uma atitude, um comportamento e uma certa forma de ser e estar e de encarar os problemas da sociedade em que se está inserido.

O exercício da cidadania tem duas dimensões: a participação política (em que os cidadãos intervêm na sociedade como membros da comunidade política) e a participação cívica (agindo enquanto membro da comunidade civil). Na sua dimensão cívica, as organizações não-governamentais, enquanto representantes da sociedade civil, têm um papel fundamental a desempenhar no exercício da cidadania.

As Organizações não-governamentais (ONG) são organizações da sociedade civil, constituídas como instituições sem fins lucrativos, independentes dos Estados. A sociedade civil pode organizar-se em torno dos mais variados objetivos sociais e podem ser de âmbito nacional, regional, local ou de bairro. Constituem um espaço importante de aprendizagem das virtudes cívicas indispensáveis ao exercício de cidadania responsável.

A democracia depende de cidadãos que sejam conscientes dos seus direitos e responsabilidades, informados acerca dos temas políticos e sociais, preocupados com o bem-estar dos outros, influentes através das suas ações, ativos na vida da comunidade e responsáveis na sua ação cívica. A cidadania tem uma função integradora, na medida em que é partilhada.

## 2.3. O enquadramento constitucional da cidadania e da participação em Portugal

A República Portuguesa, definida no artigo 2º da Constituição, como um “Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”, consagra um conjunto de mecanismos de exercício da cidadania ativa.

### 2.3.1. Iniciativa Legislativa de Cidadãos

A Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho veio regulamentar o direito de Iniciativa Legislativa de Cidadãos, previsto no artigo 167º da Constituição. A referida Lei regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República (AR), bem como a sua participação no procedimento legislativo a que derem origem.

O direito de Iniciativa Legislativa de Cidadãos é exercido através da apresentação à AR de projetos de lei subscritos por um mínimo de 35 000 cidadãos eleitores (n.º 1 do art.º 6.º da Lei 17/2003. Requisitos). Esses projetos de lei devem ser apresentados por escrito ao Presidente da AR e conter (n.º 2 do art.º 6.º da Lei 17/2003. Requisitos): uma designação que descreva de forma abreviada o seu objeto principal; uma justificação ou exposição de motivos onde conste a descrição sumária da iniciativa, os diplomas legislativos a alterar ou com ela relacionados, as principais consequências da sua aplicação e os seus fundamentos, em especial as respetivas motivações sociais, económicas, financeiras e políticas; o articulado do projeto de lei; as assinaturas de todos os proponentes, com indicação do nome completo, número de identificação civil e do número de eleitor de cada cidadão subscritor; a identificação dos elementos que compõem a comissão representativa dos cidadãos subscritores, com a indicação de um domicílio para a mesma; e a listagem de quaisquer documentos anexos.

A AR pode solicitar aos serviços competentes da Administração Pública a verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e da identificação dos subscritores da Iniciativa Legislativa de Cidadãos.

A comissão representativa deve ter entre 5 a 10 elementos designados entre si pelos cidadãos subscritores da Iniciativa Legislativa de Cidadãos. A comissão é notificada de todos os atos

respeitantes ao processo legislativo, podendo diligenciar junto da AR no sentido da boa execução do disposto na lei (art.º 7.º da Lei 17/2003. Comissão representativa).

Após admissão pelo Presidente, a Iniciativa Legislativa de Cidadãos é examinada na comissão especializada competente da AR, seguindo-se, eventualmente, a apreciação e votação na generalidade.

Aprovada na generalidade, salvo disposição em contrário, a Iniciativa Legislativa de Cidadãos regressa à comissão competente que pode apresentar textos de substituição, sem prejuízo da Iniciativa Legislativa de Cidadãos, desde que esta não seja retirada. Finda a apreciação e votação na especialidade, ocorre a votação final global (art.º 8.º a 12.º da Lei 17/2003).

A comissão representativa é obrigatoriamente ouvida no âmbito do exame da Iniciativa Legislativa de Cidadãos pela comissão especializada e antes da votação na especialidade sendo, também, notificada das datas das reuniões plenárias da AR para que a Iniciativa Legislativa de Cidadãos é agendada para apreciação e votação na generalidade e votação final global.

O direito de grupos de cidadãos apresentarem iniciativas legislativas é livre e gratuito e constitui um importante mecanismo de participação dos cidadãos na vida política. Este mecanismo representa uma significativa aproximação entre os cidadãos e o Parlamento que os representa, na medida em que assumir a capacidade efetiva ao direito de grupos de cidadãos promoverem iniciativas que conduzam a alterações no quadro legislativo, de acordo com os seus interesses, preocupações ou anseios, constitui uma medida relevante na abertura de novas formas do exercício pleno da cidadania.

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 17/2003, em 4 de Junho, e até ao final de 2011, só uma Iniciativa Legislativa de Cidadãos chegou ao Parlamento pelas mãos da Ordem dos Arquitetos e da Ordem dos Engenheiros, não se podendo afirmar por isso que se tenha tratado de uma Iniciativa Legislativa de Cidadãos pura dado que foi promovida por ordens profissionais e não por um grupo de cidadãos eleitores como consta do n.º 1 do art.º 167º da Constituição da República Portuguesa. O projeto de lei apresentado foi aprovado em 15/05/2009 e a Lei n.º 31/2009, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, publicada no DR I série N.º.127/X/4, em 03/07/2009.

A segunda Iniciativa Legislativa de Cidadãos admitida na AR - Lei contra a Precariedade tem como objetivo combater a precariedade em três das suas vertentes mais comuns e injustas:

os falsos recibos verdes, a contratação a prazo e o trabalho temporário. O projeto de lei apresentado encontra-se, nesta data, em apreciação pública.

Atualmente estão em curso três Iniciativas Legislativas de Cidadãos em Portugal, a ILC - Contra o Acordo Ortográfico, a ILC - A Água é de todos e a ILC - Proteção dos Animais.

A Iniciativa Legislativa de Cidadãos - Contra o Acordo Ortográfico, que pretende travar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa a 16 de Dezembro de 1990 e aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto, não conseguiu ainda reunir o número de subscrições necessárias para dar entrada na Assembleia da República.

A segunda Iniciativa Legislativa de Cidadãos - A Água é de todos, tem três grandes objetivos: consagrar o direito à água e saneamento na legislação portuguesa, edificar uma política de água que dê prioridade à satisfação e necessidade humanas e impedir a privatização da água e dos serviços públicos, mantendo a sua propriedade e gestão na esfera pública, cuja subscrição está em curso.

E, por último, a Iniciativa Legislativa de Cidadãos - Proteção dos Animais, que tem como primeiro subscritor a Animal (associação de defesa dos direitos dos animais), pretende levar ao Parlamento a proposta de uma nova lei de proteção dos animais. A subscrição desta petição está ainda a decorrer.

### **2.3.2. Direito de Petição**

A Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e a Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, regula e garante o exercício do direito de petição, para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, mediante a apresentação aos órgãos de soberania, ou a quaisquer autoridades públicas, com exceção dos tribunais, de petições, representações, reclamações ou queixas.

Entende-se por petição, em geral, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania ou a qualquer autoridade pública, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas (art.º 2º nº 1 da Lei n.º 43/90).

No entanto, a Constituição e a lei que regula o exercício do direito de petição incluem no conceito de direito de petição quatro realidades. O direito de petição abrange a petição propriamente dita, a representação, a reclamação e a queixa.

Importa distinguir estas figuras. De acordo com Gomes Canotilho (2007): a petição consiste num pedido dirigido aos poderes públicos, solicitando ou propondo a tomada de determinadas decisões ou a adoção de certas medidas; a representação consiste na exposição de ideias contrárias ou de chamadas de atenção em relação a atos praticados pelas autoridades públicas, de forma a estas poderem exercer um autocontrolo ou refletir sobre os efeitos desses atos; a queixa é o ato através do qual os cidadãos denunciam e dão a conhecer a uma autoridade (geralmente o superior hierárquico) a prática de um ato ou a adoção de um comportamento ilegal ou o funcionamento anómalo de um serviço, a fim de se poderem adotar medidas adequadas contra o agente ou agentes responsáveis; e a reclamação, na sua forma típica, é a impugnação de um qualquer ato de autoridade perante o próprio órgão, funcionário ou agente que o praticou (Canotilho e Moreira, 2007, p.695).

Em geral, as petições e representações visam assuntos de interesse público, solicitando providências ou propondo alterações. As reclamações e as queixas estão mais ligadas à defesa de interesses próprios do autor. Nestas sobressai, assim, a natureza de garantia de direitos ou interesses legalmente protegidos, avultando a prossecução de interesses particulares.

Estas duas vertentes do direito de petição, uma que se prende com a defesa de direitos individuais e outra relacionada com a defesa ou com a prossecução do interesse geral. À primeira destas realidades ficou associado o termo petições-queixa. À petição para prossecução de interesses gerais ficou associado o termo petições-políticas.

O direito de petição é cumulável com outros meios de defesa de direitos e interesses previstos na Constituição e na lei e não pode ser limitado ou restringido no seu exercício por qualquer órgão de soberania ou por qualquer autoridade pública (art.º 3º da Lei n.º 43/90).

A apresentação de petições constitui um direito universal e gratuito e não pode, em caso algum, dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas (art.º 5º da Lei n.º 43/90).

As petições podem ser apresentadas por pessoas individuais (petições individuais), por um conjunto de pessoas (petições coletivas) ou por pessoas coletivas (petições em nome coletivo).

Relativamente à Assembleia da República, as petições podem ser apresentadas por escrito (em papel, entregue por via postal, por fax ou por qualquer outro meio de comunicação) ou por via eletrónica e devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia da República, que por sua vez as remete para a comissão parlamentar competente em razão da matéria.

As petições são apreciadas pelas Comissões competentes em razão da matéria. A Comissão deve elaborar um relatório final no prazo de 60 dias que deve incluir a proposta das medidas julgadas adequadas.

As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das seguintes condições: sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos ou seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição (art.º 24º nº1 a, b e c da Lei n.º 43/90)

Da apreciação das petições pela Assembleia da República podem resultar diversas consequências de que se destacam a comunicação ao Ministro competente para eventual medida legislativa ou administrativa, a remessa ao Procurador-Geral da República, à Polícia Judiciária ou ao Provedor de Justiça, a iniciativa de um inquérito parlamentar e a apresentação, por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, de um projeto de lei sobre a matéria em causa.

### **2.3.3. O Provedor de Justiça**

O Provedor de Justiça foi criado pelo Decreto-Lei n.º 212/75 de 21 de Abril, e posteriormente, a Constituição de 1976 consignou a figura do Provedor de Justiça como entidade independente, com poder para apreciar e dirigir recomendações aos órgãos competentes decorrentes das queixas dos cidadãos baseadas em ações ou omissões dos poderes públicos.

O Provedor de Justiça faz parte do conjunto de instrumentos institucionais que reforçam a capacidade dos cidadãos e dos grupos corrigirem atos do próprio sistema político. No âmbito da perspetiva funcionalista, o Provedor de Justiça constitui assim um canal legitimado ou institucionalizado de acesso dos cidadãos ao sistema político.

O estatuto que consignou os princípios gerais, atribuições e competências do Provedor de Justiça foi estabelecido no Decreto-Lei nº 81/77 de 22 de Novembro, posteriormente revogado pela Lei n.º 9/91 de 9 de Abril que, por sua vez, foi alterado pela Lei n.º 30/96 de 14 de Agosto.

Nos termos do estatuto, esta instituição é um órgão do Estado, eleito pela Assembleia da República, que tem por função principal a defesa e a promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando através de meios informais e gratuitos a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.

Em síntese, são funções do Provedor de Justiça, a par de outros órgãos, a garantia dos princípios da legalidade, da justiça, da constitucionalidade e do correto funcionamento dos

serviços públicos, isto no quadro de uma função principal que é a de defender e promover os direitos, liberdades, garantias e interesses dos cidadãos.

Em termos formais compete-lhe: receber as queixas respeitantes a atos e omissões dos poderes públicos atentatórios de direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos; dirigir recomendações tendo em vista a correção de atos ilegais ou injustos ou a melhoria dos serviços prestados pela Administração; assinalar deficiências detetadas na legislação vigente e sugerir a adoção de legislação nova; promover a divulgação do conteúdo de cada um dos direitos fundamentais e do seu papel institucional; integrar o Conselho de Estado; requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas e a apreciação e verificação de inconstitucionalidade por omissão; e elaborar e enviar à Assembleia da República relatórios sobre a sua atividade.

Em suma, a iniciativa da lei ou do referendo é o direito que os cidadãos eleitores possuem de apresentar iniciativas legislativas e projetos de referendo. O direito de petição é, nos termos da Constituição, o direito que todos os cidadãos têm de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos de soberania e outras entidades públicas, queixas para defesa dos seus direitos e para defesa do interesse geral. O direito de queixa junto do Provedor de Justiça é o direito de apresentar queixas dos poderes públicos àquele órgão, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir ou reparar injustiças.

### **2.3.4. Novos instrumentos para o exercício da cidadania**

Além dos elementos previstos na constituição para o exercício da cidadania, podem ser desenvolvidos novos instrumentos para uma mais eficaz e eficiente cidadania.

No âmbito municipal, o Orçamento Participativo (OP) configura um importante instrumento de participação e controlo social, pois permite que o cidadão participe das decisões de afetar recursos do município. Trata-se de um espaço para que a população tenha voz e opine nas prioridades dos investimentos públicos a serem realizadas no decorrer de cada ano.

O Orçamento Participativo é considerado um instrumento inovador, como uma experiência de cunho democrático, no sentido de possibilitar a participação popular na gestão das cidades.

Sinteticamente, Fedozzi (1997) define o Orçamento Participativo como a instituição de uma esfera pública ativa de cogestão do fundo público municipal, a qual se expressa através de um sistema de racionalização política, baseado em regras de participação e distribuição de recursos de investimentos que são pactuadas entre o Executivo e Sociedade Civil, pautadas

numa lógica contratual favorável à diferenciação entre o público e o privado e, portanto, contrária às práticas clientelistas.

O funcionamento do Orçamento Participativo segue regras que favorecem a criação de uma esfera pública democrática, as quais permitem a regularidade e a previsibilidade da participação na gestão pública.



## 3. A cidadania numa sociedade de comunicação

Após uma análise de como os modelos clássicos de democracia pensaram a relação entre o Estado e o cidadão e de que forma ficava estabelecida a soberania popular, mecanismo básico da democracia, e tendo em conta que numa democracia, a participação dos cidadãos se torna possível pela existência de espaços públicos nos quais opiniões divergentes podem coabitar e fazer-se ouvir, torna-se necessário identificar formas através das quais a comunicação *online* poderia contribuir para a democracia, no sentido de fortalecer a existência da soberania popular, aumentando os vínculos e canais de troca entre a esfera de decisão política e a esfera civil.

### 3.1. Espaço público em Habermas

Os conceitos de esfera pública, espaço público, público e privado são utilizados desde a Antiguidade até os dias de hoje, no entanto, verifica-se que a tensão entre o público e o privado se intensifica à medida que as sociedades se tornam mais complexas.

Na antiguidade clássica, a cidade grega, constitui-se como espaço público onde decorre a vida coletiva do estado, através da *Ágora*, onde os cidadãos debatem acerca de questões de interesse coletivo. Esta esfera pública contrapõe-se à privada que é associada ao dono da casa, à mulher e aos escravos.

Ao longo da Idade Média, as categorias de público e privado foram transmitidas nas definições do Direito Romano. A esfera pública era vista como *res pública* e teve efetiva aplicação processual jurídica com o surgimento do Estado moderno. No período feudal, aparecem como *privatus* (o domínio do senhor, ou seja, o poder fundiário) e como *publicus* (atributos de soberania).

O conceito de esfera pública foi utilizado inicialmente por Habermas para designar os espaços públicos em que a burguesia, durante o Iluminismo, se reunia para discutir assuntos públicos, que antes eram o monopólio da aristocracia, de modo a questionar as decisões tomadas unilateralmente pelos governantes. Tal espaço passou a constituir uma forma de participação da sociedade por meio da argumentação racional, do debate e das críticas (Habermas, 2003).

Assim, a esfera pública moderna, que se emancipa com o iluminismo no século XVIII, é caracterizada pela “emergência de uma forma de racionalidade que se identificou com a emancipação em relação às explicações metafísicas e teológicas; o aparecimento de uma forma de subjetividade constituída na vivência da família restrita, da literatura e da propriedade, e que teve a sua tradução política na emergência do cidadão, isto é, do sujeito livre e racional, que participa na formação de uma opinião esclarecida” (Correia, 1998, p.21).

O público e o privado passam por novas transformações e surge uma união entre as duas esferas a partir do século XIX, pois as funções do Estado e da sociedade misturam-se. Deste modo, verifica-se que surgem novas dimensões para os termos *público* e *privado* envolvendo os conceitos de esfera pública e esfera privada e, com eles, novos comportamentos sociais.

O tempo histórico, o espaço social, a linguagem corrente, as ciências políticas e sociológicas, os debates judiciais e outras noções relacionadas (público leitor, opinião pública, publicidade, poder público) contribuem para a multiplicidade de significados do que se pode chamar de público e privado.

O filósofo alemão Jürgen Habermas iniciou uma discussão sobre a esfera pública na sua obra *Mudança estrutural da Esfera Pública*, com a intenção de apreender a sua evolução ao longo da história das ideias políticas e segue com o assunto até os dias de hoje. Habermas concentra a sua análise a partir de dois momentos distintos: em primeiro lugar, a origem a Esfera Pública burguesa e, em segundo lugar, as transformações sofridas por esta Esfera Pública na modernidade com as chamadas sociedades de massas.

Segundo Habermas (1984), a origem da esfera pública está associada ao desenvolvimento do capitalismo mercantil na Europa do século XVII, que provocou o aparecimento de um novo espaço situado entre a esfera privada e o Estado, caracterizado pela discussão livre e racional, no qual as opiniões se legitimariam através de argumentos racionais sustentados por um debate público.

Neste contexto, a emergência da esfera pública só seria possível a partir da separação entre os interesses ligados à economia doméstica e a subjetividade, que permitiria separar a capacidade reflexiva dos indivíduos da respectiva esfera dos interesses materiais.

Nesse sentido, a troca de experiências e de informações, possibilitada pelos novos meios artísticos, como o drama burguês e o romance psicológico, propiciará a constituição de uma esfera privada baseada na autocrítica e na prática reflexiva da vida individual, que possibilitará a deslocação da lógica de uma nova racionalidade privada também para os assuntos públicos da coletividade.

A par deste processo surge a burguesia como a primeira classe governante cuja fonte de poder se localiza no âmbito privado e independente do controlo do Estado. No entanto, a burguesia, exige o direito de ter conhecimento do que faz a agência estatal, do qual resulta um processo em que o Estado tem que se legitimar publicamente à crítica racional.

Assim, o aparecimento da esfera pública implica, portanto, a criação de uma instância de mediação entre o Estado e os interesses privados, que se constitui como uma nova fonte de legitimidade de poder, ou seja, o que é público e de interesse geral deve provar-se argumentativamente enquanto tal.

Esta esfera pública de conteúdo não estatal amplia-se a partir do crescimento das cidades e da proliferação dos cafés e dos salões, embora a sua constituição definitiva se tenha dado apenas a partir da transformação da função da imprensa que, configurando-se como um fórum separado do mundo estatal, permitiu a formação de uma opinião pública crítica capaz de colocar publicamente a questão da legitimidade discursiva do Estado.

Durante o século XVIII, a esfera pública atuava como um espaço de convencimento, no entanto, com as transformações estruturais pelas quais passará no século XIX, relacionadas à ampliação do público que exige a consideração dos seus interesses, fará com que se transforme num um espaço de pressão.

De acordo com Habermas (1984), a comunicação mediatizada e de massas leva à alteração da esfera pública, num contexto de capitalismo e democracia, passando as tertúlias a dar lugar a uma cultura difundida pelos meios de comunicação de massa.

Assim, com a ampliação do campo de atuação, a esfera urbana passa a definir-se pela quantidade de informação divulgada e não pela promoção do debate consciencioso acerca da conjuntura política, social ou cultural.

Neste contexto, haverá, sobretudo na segunda metade do século XX, um processo de degeneração da esfera pública, que conduz à transformação do cidadão em cliente ou consumidor de serviços, sobretudo como resultado da destruição da divisão entre as esferas privada e pública.

Nas obras posteriores de Habermas, a ideia de esfera pública deixa gradualmente de se referir a uma instituição histórica específica, passando a relacionar-se com a ideia de uma capacidade do homem para a comunicação humana.

Habermas propõe uma teoria do agir comunicativo, em busca de uma razão que fomente processos públicos com caráter emancipatório (Habermas, 1987), o que passa necessariamente pela importância da ação comunicativa na procura de um consenso por meio

do melhor argumento. Para isso é necessário que os sujeitos envolvidos no processo de comunicação sejam autónomos e independentes e tenham igualdade de condições de argumentação.

Dessa forma, a esfera pública refere-se ao mundo do debate e da discussão livre sobre questões de interesse comum entre os cidadãos considerados iguais, política e moralmente, configurando-se como uma arena por meio da qual a vontade coletiva é processada e por onde se justificam as decisões políticas, transformando-se, por conseguinte, numa instituição constitutiva do mundo moderno.

A esfera pública pode ser percebida como uma rede de circulação de conteúdos e de tomadas de posição, guiadas pela racionalidade comunicativa, as quais são filtradas e sintetizadas, de forma a constituírem opiniões públicas topicamente definidas.

A ação comunicativa, de acordo com a teoria habermasiana, supõe a precedência do *mundo da vida*, isto é, uma dimensão interativa no interior da qual os indivíduos formam as suas identidades e se tornam capazes de entender o sentido que imprimem às suas ações.

Neste contexto, o processo primário de diferenciação das estruturas da racionalidade resultante da modernização teria permitido o aparecimento das estruturas sistémicas económicas e administrativas, que se organizariam, respectivamente, através do dinheiro e do poder, e se tornariam independentes em relação ao mundo da vida.

No entanto, o avanço imoderado dos imperativos funcionais põe em risco permanente o mundo da vida, que pode ser colonizado e fragmentado pelos sistemas económico e administrativo.

Entre estes sistemas funcionais, e diretamente relacionado com o mundo da vida, Habermas situa a esfera pública e a sociedade civil.

A esfera pública, estruturada pela racionalidade comunicativa, configura-se como uma arena discursiva do agir orientada para o entendimento, na qual os valores democráticos se formam e se reproduzem a partir de redes de comunicação de conteúdos e tomadas de posição (Habermas, 1987).

As estruturas de comunicação da esfera pública no mundo da vida seriam sustentadas pelas associações e organizações livres, não estatais e não económicas, que configurariam a sociedade civil.

Dessa forma, reconhecendo o processo de autonomização dos sistemas económico e administrativo, Habermas afirmará a possibilidade da razão comunicativa, existente na esfera

pública, atuar como um meio capaz de impedir a colonização do mundo da vida, constituindo as condições necessárias para a tolerância mútua e a convivência em comum, permitindo, dessa forma, a articulação racional das questões éticas, estéticas e de justiça.

A linguagem comum, não especializada, é o instrumento de uma ação comunicativa orientada para a compreensão mútua por meio da qual o mundo da vida se reproduz e as suas componentes se associam.

Desse modo, os sistemas, e em especial, o sistema político, não podem ser completamente fechados e autorreferenciados e a ferramenta que integra o sistema político ao mundo da vida e aos demais sistemas é a linguagem comum.

Para Habermas, um dos grandes problemas da democracia é a necessidade de integração da sociedade, isto é, a capacidade de observar a sociedade como um todo, investigar, identificar e efetivamente sistematizar os problemas latentes da integração social que requerem uma solução política, na medida em que as periferias geralmente não têm voz.

A periferia só pode satisfazer essas expectativas na medida em que as redes de comunicação pública não-institucionalizadas tornem possíveis processos de formação de opinião tendencialmente espontâneos.

Por sua vez, as esferas públicas autônomas devem-se fixar nas associações da sociedade civil e se enraizar nos padrões liberais de cultura política e de socialização (Habermas, 2003).

Nesta perspectiva, a esfera pública política pode ser descrita como uma estrutura de comunicação enraizada no mundo da vida por meio da rede associativa da sociedade civil que deve detectar e identificar os problemas de modo a amplificá-los e dramatizá-los de forma suficientemente convincente para pautá-los nos complexos parlamentares e supervisionar o seu tratamento posterior.

Além disso, a esfera pública distingue-se através do espaço público, que é a estrutura de comunicação gerada na ação comunicativa, em princípio aberta para parceiros potenciais, de modo que possa ser expandida, generalizada e tornada mais permanente de uma forma abstrata a um público maior de pessoas presentes (Habermas, 2003).

A partir do debate no espaço público é formada a opinião pública que, por isso, não significa o mesmo que o somatório de opiniões individuais. Tal somatório somente poderia ser equiparado a uma opinião pública se precedido de amplo debate, no qual os pontos de vista distintos fossem colocados ao público e contestados.

Neste contexto, Habermas defende que a difusão de conteúdos e pontos de vista não é o mais importante nos processos públicos de comunicação, mas uma prática de comunicação compartilhada (Habermas, 2003).

### **3.2. Meios de comunicação e espaço público**

A percepção da relação entre os media e a sociedade assenta no entendimento de alguns fenómenos sociais, como o da esfera pública, que é compreendida por Habermas (1984) como uma das categorias centrais da sociedade.

Habermas comenta a multiplicidade de significados que envolvem o uso corrente dos termos público e esfera pública, significados estes que têm origem em diferentes fases históricas. “Chamamos de públicos certos eventos quando eles, em contraposição às sociedades fechadas, são acessíveis a qualquer um - assim como falamos de locais públicos ou de casas públicas” (Habermas, 1984, p.14).

O termo público pode também designar locais que não são de acesso comum, mas que acolhem instituições públicas, ou seja, do Estado. A palavra tem também outro significado, relacionado à receção dos públicos, que alcança uma força de representação que envolve um reconhecimento público.

Quanto ao termo esfera pública, muitas vezes surge enquanto esfera da opinião pública, em contraposição ao poder público. Uma esfera pública informada ou indignada, cujo sujeito é o público enquanto portador de opinião pública. “De acordo com algumas situações, inclui-se entre os órgãos de esfera pública os órgãos estatais ou os mídias que, com a imprensa, servem para que o público se comunique” (Habermas, 1984, p.15).

Habermas discute a existência de uma multiplicidade de esferas públicas, nas quais os sujeitos estão permanentemente a reestruturar as suas relações, caracterizando-se como palco para discussões, debates e questões sociais.

“Em sociedades complexas, a esfera pública forma uma estrutura intermediária entre o sistema político, de um lado, e os setores privados do mundo da vida e sistemas de ação especializados em termos de funções, de outro lado. Ela representa uma rede super-complexa que se ramifica especialmente num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras; essa rede se articula objetivamente de acordo com os pontos de vista funcionais, temas, círculos políticos, assumindo a forma de esferas públicas mais ou menos especializadas” (Habermas, 2003).

O autor articula a variedade de espaços públicos como locais onde surgem inúmeros discursos que se combinam e se sobrepõem. Nos espaços públicos descritos por Habermas encontram-se fluxos comunicacionais opostos. De um lado o poder administrativo e económico, representando o centro do espaço público, e do outro lado, o mundo quotidiano, o mundo da vida, os desejos e as subjetividades dos indivíduos.

Estes dois fluxos comunicativos são classificados pelo autor como sistémico (organizado) e discursivo (espontâneo), respetivamente. Ou seja, o espaço público não se constrói exclusivamente no domínio das instituições, mas também no quotidiano, no que está relacionado à vida e às particularidades dos indivíduos.

A esfera pública assume um importante papel enquanto local de interação social, mediada pela comunicação e pelas suas tecnologias, no qual a prestação de contas e a transparência se apresentam como meios de justificar ações e procurar a sua aceitação como legítima.

A globalização dos processos e dos fluxos de informação caracterizam uma sociedade em que as instituições e os atores sociais agem por meio dos seus discursos, especialmente os difundidos através dos media.

Os media contribuem, assim, enquanto aparato que liga a sociedade e gera a interação (mediada) e o debate público, agindo como constituinte da esfera pública contemporânea. Destacando-se dos outros campos sociais como esfera de visibilidade, na qual os restantes campos se refletem e procuram a legitimação.

As novas formas de visibilidade estão estritamente ligadas aos novos meios de comunicação. Thompson (1995) afirma que, com o desenvolvimento da comunicação, a visibilidade dos acontecimentos ou indivíduos nos domínios público e privado não está diretamente ligada com a partilha de um local comum. Nessa visibilidade mediada, segundo o autor, as mensagens não são diretamente monitorizadas e controladas, por mais que os atores sociais e instituições procurem gerir a sua visibilidade.

Desta forma, o desenvolvimento da comunicação alterou a natureza da visibilidade, uma vez que deixa de depender da partilha de um local comum. Através da redução dos limites territoriais e da mudança na forma de visibilidade gerada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação, a troca de sentidos passa a ser em espaços virtuais, os quais não dependem que os indivíduos estejam no mesmo local para partilhar as informações. É nesse sentido que os media se transformam no espaço público central na contemporaneidade, onde as instituições e os atores lutam para colocar em debate as suas questões.

Com base nestas características, Thompson qualifica a visibilidade gerada pelos media como espaço de mediação. O autor identifica a importância destes espaços mediados afirmando que

“desde o advento da imprensa e especialmente da mídia electrónica, lutas por reconhecimento se tornaram cada vez mais lutas pela visibilidade dentro de espaços não localizados de publicidade mediada” (1998. p. 215)

Considerando que a visibilidade mediática engloba diferentes tipos de media e o conjunto das suas emissões, cabe às instituições e aos atores sociais, interessados na legitimação por intermédio dos media, considerarem estas novas formas de visibilidade proporcionadas pelas tecnologias de informação, especialmente a Internet.

Neste contexto a Internet surge como o novo meio de comunicação, cuja linguagem digital se torna cada vez mais universal e que promove a integração global da produção e distribuição das formas simbólicas, personalizando-as de acordo com as identidades e subjetividades dos indivíduos.

A Internet oferece um potencial de interação inédito, quando comparado aos meios de comunicação tradicionais. A coexistência pacífica de vários interesses e culturas na rede concede uma configuração peculiar, onde instituições, empresas, associações e indivíduos criam os próprios espaços.

A Internet favorece novas formas de sociabilidade, independente do contexto geográfico e cuja instantaneidade minimiza as barreiras do tempo, e, por essa via, a comunicação facilita a troca de informações e a interação social. Nesse meio, um espaço de fluxos substitui o espaço de lugares e o passado, o presente e o futuro podem interagir na mesma mensagem (Castells, 2002).

A pesquisadora Rousiley Maia (2006) partilha do debate sobre uma esfera pública virtual, possível pelo potencial de interação característico da Internet.

Segundo Maia, no domínio civil as comunidades virtuais criam plataformas que complementam a participação política, viabilizam a troca de informações e a partilha de interesses comuns à escala global.

As possibilidades das novas tecnologias, que podem representar um ideal da comunicação democrática, podem também sustentar formas de centralização de poder. Para Maia (2006) o acesso às novas tecnologias por parte de todos pode fortalecer a democracia, no entanto não a garante, pois depende do esforço e da motivação dos cidadãos, que podem ou não participar num debate.

Assim, importa salientar a necessidade de capacitação da participação dos indivíduos nesses novos meios, uma vez que o uso das novas tecnologias não gera um processo automático de democracia, apenas o potencia.

“É improvável que iremos alcançar uma cultura política perfeitamente discursiva, na qual todos os cidadãos tenham um interesse ativo em discussões políticas ou questões públicas gerais. Não é irreal, contudo, supor que as pessoas estarão (e já estão) envolvidas em questões que afetam mais diretamente as suas vidas, e que se engajam em debates específicos, considerados relevantes ou significativos para uma ação comum efetiva” (Maia, 2006, p. 7).

As tecnologias de informação facilitam a circulação e o armazenamento de informações, mas, segundo Maia “não determinam o procedimento da interação comunicativa e nem garantem a reflexão crítico-racional” (2006, p. 9).

No entanto, a autora entende que o debate público e a troca de informações tendem a clarificar os problemas e os interesses em conflito. Assim, mesmo com acesso ainda restrito à Internet e sem a garantia de que os utilizadores se envolvam num debate crítico, a própria circulação de informações, questões e pontos de vista serve de estímulo e apoio para que os indivíduos estejam mais integrados num processo de debate público.

Neste contexto é possível dizer que a Internet é o atual meio de comunicação que, apesar de suas limitações, possibilita um debate mais amplo, no sentido em que engloba fluxos comunicacionais diversos.

Assim, a Internet proporciona espaços de visibilidade próprios, que podem abranger tanto os fluxos comunicativos sistémico (organizado) e discursivo (espontâneo). Este último, em especial, é beneficiado pelas novas tecnologias, que facilitam a exposição dos discursos particulares e das subjetividades para um grupo maior de possíveis sujeitos e o agrupamento de indivíduos que partilham ideias, objetivos, sentimentos.

### **3.3. Web 2.0**

O termo Web 2.0, adotado pela primeira vez em 2004 pela empresa O’Reilly Media e pela Media Live International, foi utilizado para designar uma segunda geração de atividades e de serviços que utilizam a web como plataforma.

Esses serviços permitem aos utilizadores controlar os seus próprios dados, participar nos conteúdos disponibilizados, deixando de ser apenas recetor de informação passando também a ser emissor, o que remete a uma ideia de uma inteligência coletiva.

Segundo Tim O’Reilly, fundador da O’Reilly Media, a Web 2.0 “é a mudança para uma internet como plataforma, e um entendimento das regras para obter sucesso nesta nova plataforma.

Entre outras, a regra mais importante é desenvolver aplicativos que aproveitem os efeitos de rede para se tornarem melhores quanto mais são usados pelas pessoas, aproveitando a inteligência coletiva".

A Wikipédia, designada por enciclopédia livre que todos podem editar, é um exemplo de aplicação na Web 2.0, na qual os utilizadores contribuem para a definição dos termos de forma mais ou menos livre, sujeitos a um moderador de conteúdo posterior.

O Digg é um site norte-americano que reúne links para notícias, podcasts e vídeos enviados pelos próprios utilizadores. O Digg é um exemplo de jornalismo participativo, no qual os leitores, que antes eram apenas recetores, passam a estar envolvidos na publicação e edição de conteúdos jornalísticos. Neste sentido, o Digg é um dos sites mais representativos de jornalismo participativo, pois permite que os utilizadores registem artigos publicados noutra site, sendo que os mais votados na comunidade ganham destaque na página principal do site. Assim, o público passa a ter influência direta na hierarquização da informação.

Os blogs, um dos principais aplicativos da Web 2.0, que surgiram como páginas pessoais em formato de diário, constituem hoje verdadeiras redes vivas, nas quais o utilizador registado é notificado sempre que haja uma mudança. Essas mudanças não ocorrem apenas na página em si, mas nos links relacionados, gerando um crescente dinamismo e pontes entre diversos blogs e comunidades.

De acordo com O'Reilly: "Se uma parte essencial da Web 2.0 é tirar partido da inteligência coletiva, transformando a web em uma espécie de cérebro global, a blogosfera equivale a um constante bate-papo mental que tem lugar na parte frontal do cérebro, a voz que todos ouvimos em nossas cabeças. Pode não refletir a estrutura mais profunda do cérebro - frequentemente inconsciente - mas equivale ao pensamento consciente. E, como reflexo do pensamento consciente e da atenção, a blogosfera começou a exercer um poderoso efeito. Em primeiro lugar, pelo facto das ferramentas de busca usarem estrutura de links para predizer páginas importantes, os blogueiros - como os mais produtivos e atualizados usuários de links - exercem um papel desproporcional nos resultados dos mecanismos de busca. Em segundo lugar, o facto da comunidade de blogs ser tão auto-referida - com blogueiros focalizando a atenção em outros blogueiros - aumenta sua visibilidade e poder. A "câmara de eco" condenada pelos críticos funciona também como amplificador. Se fossem meramente um amplificador, os blogs não despertariam nenhum interesse.

Mas, como a Wikipedia, os blogs capitalizam a inteligência global como uma espécie de filtro. Entra em ação o que James Suriowecki chama de "a sabedoria das massas" e, do mesmo modo que o PageRank produz resultados melhores do que a análise de qualquer documento individual, a atenção coletiva da blogosfera seleciona o valor. Enquanto a media tradicional

pode encarar os blogs como concorrentes, o que realmente incomoda é que a competição é com a blogosfera como um todo. Não se trata apenas de uma competição entre sites, mas uma competição entre modelos de negócio. O mundo da Web 2.0 é também o mundo que Dan Gillmor chama de “nós, a mídia”, um mundo em que “a antiga audiência” - não umas poucas pessoas nos bastidores - decide o que é importante (O’RILLEY, 2006).”

O twitter, uma importante rede social para microblogging criada nos Estados Unidos em março de 2006, permite aos utilizadores enviarem e receberem em tempo real atualizações de outros contatos em textos de até 140 caracteres por meio do website do serviço, de SMS ou por meio de softwares específicos de gestão de conteúdos.

Uma das facilidades utilizadas pelo twitter são os trending topics, que correspondem a uma lista dos nomes e temas mais postados no twitter em todo mundo, sendo comentados frequentemente pelos utilizadores e mobilizando campanhas para colocar um tema na lista e ter exposição mundial. Ou seja, tal ferramenta permite que os utilizadores definam a pauta de discussões do twitter.

### **3.4. Cidadania e Internet**

Como condição de um Estado Democrático é necessário que o povo, do qual deveria emanar o poder, disponha de instrumentos para participar das decisões políticas do Estado. Sem a participação, a sociedade está destinada à polarização entre os grupos dominantes, que são aqueles que decidem, e grupos dominados, que obedecem.

Para que exista participação, é necessário que exista uma infraestrutura para participar, o que exige tempo e possibilidade de comunicação, amplo acesso às informações para fundamentar as decisões, espaço para o debate das ideias, possibilidade de influenciar nas decisões e compromisso.

A troca de informações constitui-se como um fenómeno relacional, inteiramente dependente da relação entre emissor e recetor. Além do carácter interpretativo por parte do recetor, não se pode negligenciar a questão da sua disponibilização, que não está diretamente acessível a todos, o que faz com que o seu conteúdo dependa também daquilo que o emissor deseja transmitir, dificultando assim a neutralidade.

Os meios de comunicação de massa tradicionais são dominados por poucos grupos que representam interesses próprios, o que faz com que as informações disponibilizadas não sejam livres. Dessa forma, ainda que exista relativa liberdade de acesso a tais meios na

qualidade de recetor, esta liberdade é totalmente anulada quando observada pela ótica do emissor.

Uma comunicação democrática deve ser um processo bidirecional, um diálogo equilibrado que garanta igualdade de oportunidades entre as duas pontas da cadeia, eliminando as diferenças entre emissor e recetor.

Nesse sentido, o direito de comunicar seria uma evolução da liberdade de informação como esta foi uma evolução da liberdade de expressão. Dessa forma, o direito à comunicação engloba a liberdade de expressão e de informação associada à interatividade.

Nesse contexto, é cada vez mais importante o papel da internet, cuja produção e disponibilização de conteúdo é relativamente livre, existe um grande volume de troca de informações e as noções de tempo e espaço são desconstruídas, disponibilizando um importante espaço para o debate e para a interação, o que revela ser uma importante ferramenta para a democracia.

A partir da teoria de Habermas, é possível verificar que a comunicação, considerado como um processo bidirecional e interativo, é fundamental para a formação da opinião pública, que não é um somatório de opiniões individuais, mas é o resultado de um amplo debate de ideias, por meio do qual as opiniões individuais relevantes são expostas para um auditório, que por sua vez contesta e é novamente contestado, a partir do debate de ideias, até se atingir um entendimento racional, o que assegura sua validade e legitimidade. Além disso, para que esse debate seja possível, Habermas (1987) pressupõe que os integrantes do auditório tenham um acesso mais ou menos equitativo às informações.

No twitter, os assuntos mais debatidos são colocados em trendingtopics e as notícias, opiniões e informações são expostas em apenas 140 caracteres, geralmente seguidas de links que levam ao conteúdo integral das notícias, em blogs tradicionais, que por sua vez são alimentados com comentários de leitores e outros links.

Essa estrutura pode indicar um auxílio relativamente à questão do tempo para se informar, na medida em que as pessoas lêem os conteúdos do twitter em textos curtos e podem selecionar aqueles que lhes interessam para um acesso com maior profundidade, auxiliando também na questão do excesso de informações disponibilizadas na web, que muitas vezes atrapalha os utilizadores de selecionarem os seus tópicos de interesse.

A diferença que a internet parece trazer é que essa seleção é feita de forma mais ou menos espontânea pelos utilizadores, na medida em que os links mais acedidos e os temas e nomes mais comentados entram nos trending topics.

No entanto, a limitação das postagens no twitter a apenas 140 caracteres, ao mesmo tempo que facilita a disseminação e o alcance da informação, prejudica o desenvolvimento da argumentação, a fundamentação das ideias, essenciais para a construção da razão comunicativa.

Nesse sentido, percebe-se que é fundamental a complementaridade entre o twitter e os blogs tradicionais, que, embora tenham um alcance mais limitado em relação ao twitter, permitem um debate mais profundo das ideias, contribuindo para se atingir um entendimento racional.

Dessa maneira, é possível verificar que os blogs facilitam o contato direto entre os cidadãos, constituindo uma arena para que se encontrem e debatam com um custo menor de participação, na medida em que as relações de tempo e espaço são reduzidas pelo conforto da não necessidade do deslocamento.

Os riscos de participação são também reduzidos, na medida em que as suas causas, se relevantes, não serão ignoradas e as opiniões, mesmo que duramente contestadas, estão protegidas pelo anonimato.

Tais fatos demonstram uma capacidade de ampliar o debate, formando espaços públicos permanentes em que o acesso à informação pelos participantes se dá de forma mais livre.



## Conclusões

As novas tecnologias de comunicação e informação representam um grande potencial democrático. Rompendo com a rígida estrutura comunicacional de um para muitos, característica dos meios de comunicação de massa como o jornal, a rádio e a televisão, a Internet permite também o contato de um para um e de muitos para muitos (Castells, 2001).

A Internet colmata uma das necessidades fundamentais para o pleno exercício da cidadania em regimes democráticos, proporcionando o acesso a fontes alternativas e amplas de informação. No mundo contemporâneo a Internet representa um recurso importante à disposição da opinião pública, permitindo uma maior difusão de informações relevantes para a tomada de decisão consciente dos indivíduos e, por conseguinte, diminuindo a influência exclusiva do Estado sobre a determinação da agenda política.

Assim, a inovação tecnológica trazida pela Internet tem modificado o relacionamento entre o público e o Estado, exercendo uma pressão cada vez maior sobre as instituições governamentais. O público esclarecido utiliza a rede mundial de computadores para difundir críticas, denunciar a má conduta de políticos e obrigar o governo a agir de um modo mais transparente perante a sociedade.

A partir dos recursos tecnológicos disponíveis é possível projetar um ambiente de interação simbólica orientado pela lógica da comunicação em rede e descentralizada, permitindo uma expressão mais efetiva da cidadania no contexto de democracias em larga escala. Neste sentido, a Internet possibilita a realização de *ágoras públicas* onde as pessoas podem exprimir as suas inquietações e partilhar uma agenda coletiva de interesses (Castells, 2001).

O reverso deste promissor cenário para as democracias modernas são os perigos resultantes da utilização negativa das tecnologias de informação, como por exemplo, a falta de privacidade, a fragilidade dos sistemas de comércio eletrónico e a ameaça à integridade do indivíduo, devido à divulgação não-autorizada de dados pessoais na rede, que prejudicam a formação de espaços de deliberação seguros.

Por outro lado, verifica-se também que nem todos os membros das atuais sociedades democráticas possuem os recursos materiais necessários para aceder à Internet e estão, deste modo, à margem dos seus benefícios.

Hoje em dia os princípios democráticos encontram recursos tecnológicos relevantes para a ampliação da participação política. Dificilmente regressaremos a processos de deliberação pública como a Assembleia popular ateniense, no entanto, é muito provável que os meios

digitais de caráter bidirecional, como a Internet, auxiliem o alargamento da participação política, vencendo algumas das limitações que as distâncias geográficas impunham.

Talvez a forma ideal da democracia, o “governo do povo”, não se venha a consumir em toda a sua magnitude, porém é perfeitamente possível promover sociedades mais inclusivas, onde a competição política permita um aumento das possibilidades de influenciar e intervir na agenda governamental.

Para alcançar este objetivo a utilização das recentes tecnologias de comunicação e informação assumem um papel importante, uma vez que possibilitam a expressão de descontentamentos, desejos e aspirações de cidadãos providos permanentemente com informações vindas de diversas fontes independentes, auxiliando na formação de uma opinião pública ampliada e de uma cultura política ativa.

## Bibliografia

ARENDR, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª Edição/6ª reimpressão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARBALET, J. M. *A cidadania*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

CANOTILHO, J. J. Gomes e Vital Moreira. *Constituição da República Portuguesa Anotada - Vol. I*, Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *A Cidade Estado Antiga*. São Paulo: Ática, 1985.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTELLS, Manuel. *The Internet Galaxy: Reflections on the Internet, Business and Society*. Oxford (UK): Oxford University Press, 2001.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

COELHO, Júlio. *O Regime dos Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa: o problema dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (DESC)*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/37205665/Direitos-Fundamentais-Sociais-em-Portugal-Paper>>. [Consult. 24 Setembro 2012]

CORREIA, João Carlos. *Jornalismo e Espaço Público*. Estudos de Comunicação da Universidade da Beira Interior: Covilhã, 1998.

CORREIA, João Carlos. *Novo Jornalismo, CMC e Esfera Pública*. Universidade da Beira Interior, (s/d).

DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Dalmo Dallari explica o conceito de cidadania*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=HmZ3pj5R1ol>>. [Consult. 24 Setembro 2012].

FEDOZZI, Luciano. *Orçamento Participativo: reflexões sobre a experiência de Porto Alegre*. Porto Alegre: Tomo Editorial; Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Urbanas e Gestão Municipal (FASE/IPPUR), 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I e II 2.ed. Trad. por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Vol. I e II. Trad. de Manuel Jimenez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.

HAYEK, Friedrich. *Fundamentos da liberdade*. Brasília: Ed. UNB, 1984.

HELD, David. *Models of Democracy*. 3rd edition. Cambridge: Polity Press, 2006.

MACPHERSON, C.B. *A Democracia Liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MAIA, Rousiley. *A mídia e o novo espaço público: a reabilitação da sociabilidade e a formação discursiva da opinião*. In: Comunicação e política, v. 5, n.1, Rio de Janeiro: Cebela, 1998.

MAIA, Rousiley. *Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximando as condições do discurso e da deliberação*. Disponível em: <<http://e-groups.unb.br/fac/comunicacaoepolitica/2001.html>>. [Consult. 24 Setembro 2012].

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos de Liberdade e Direitos Sociais na Constituição Portuguesa*. Disponível em: <[www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/JRN\\_MA\\_8782.doc](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/JRN_MA_8782.doc)>. [Consult. 24 Setembro 2012].

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

O'RILLEY, Tim. *O que é Web 2.0 Padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software*. Publicado em O'Reilly (<http://www.oreilly.com/>) Copyright 2006 O'Reilly Media, Inc. Tradução: Miriam Medeiros. Revisão técnica: Julio Preuss. Novembro 2006.

PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

POULANTZAS, Nico. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1980.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução Dinah de Abreu Azevedo; revisão da Tradução Álvaro de Vita. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. *A evolução do conceito de cidadania*. Departamento de Ciências Sociais e Letras. Universidade de Taubaté. Disponível em: <<http://www.unitau.br/scripts/prppg/humanas/download/aevolucao-N2-2001.pdf>>. [Consult. 24 Setembro 2012].

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. São Paulo: Zahar, 1984.

THOMPSON, J. B. *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

THOMPSON, J. B. *A mídia e a modernidade. Uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 1998.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Editora UNB: Brasília-DF, 1999.

